

Decreto-lei n.º 36:720

Considerando que os óleos vegetais e os de animais marinhos, depois de hidrogenados, constituem matérias-primas utilizadas no fabrico de margarina;

Atendendo a que ainda não se efectua no País a hidrogenação de óleos;

Reconhecendo que as taxas da pauta de exportação que recaem sobre esses óleos, quando remetidos para o estrangeiro a fim de serem hidrogenados, e as da pauta de importação que os oneram no regresso ao País, depois de hidrogenados, sobrecarregam excessivamente o custo do fabrico da margarina e, consequentemente, o seu preço de venda ao público;

Visto o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Finanças autorizado até 31 de Dezembro de 1948 a isentar de direitos de exportação os óleos vegetais e os de animais marinhos, em bruto, que forem enviados para o estrangeiro pela Fábrica Imperial de Margarina, Limitada, a fim de serem hidrogenados, e bem assim a conceder redução de 50 por cento das taxas da pauta mínima aplicáveis na importação dos referidos óleos depois de hidrogenados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos

Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Cacirola da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-lei n.º 36:721

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até 31 de Dezembro de 1947 pelo decreto-lei n.º 35:729, de 3 de Julho de 1946, são mantidas em vigor até 31 de Dezembro de 1948, com todas as modificações introduzidas até esta data.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Cacirola da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação:

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem que o instrumento para alteração da constituição da Organização do Trabalho adoptado pela Conferência na sua vigésima nona sessão, em Montreal, em nove de Outubro de mil novecentos e quarenta e seis, foi assinado na mesma cidade no dia um de Novembro de mil novecentos e quarenta e seis e é do teor seguinte:

Tradução**Instrumento de alteração da constituição da Organização Internacional do Trabalho**

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada para Montreal pelo conselho de administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí reunida em 19 de Setembro de 1946 na sua vigésima nona sessão;

Depois de haver decidido adoptar certas propostas de alteração da constituição da Organização Internacional do Trabalho, questão compreendida no segundo ponto da ordem do dia da sessão,

adopta, aos nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e quarenta e seis, o seguinte instrumento de alteração da constituição da Organização Internacional do Trabalho, instrumento que será denominado Instrumento de Alteração da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1946;

ARTIGO 1.º

A partir da data de entrada em vigor do actual instrumento de alteração, a constituição da Organização Internacional do Trabalho, cujo texto actualmente em

vigor vem reproduzido na primeira coluna do anexo ao presente instrumento (*), produzirá efeitos na forma alterada que figura na segunda coluna do citado anexo.

ARTIGO 2.º

Dois exemplares autênticos do presente instrumento de alteração serão assinados pelo presidente da Conferência e pelo director geral da Repartição Internacional do Trabalho. Um destes exemplares será depositado nos arquivos da Repartição Internacional do Trabalho e o outro ficará em poder do Secretário Geral das Nações Unidas para efeito de registo, em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

O director geral enviará uma cópia autêntica deste instrumento a cada um dos membros da Organização Internacional do Trabalho.

(* O texto a que se refere este artigo foi publicado no *Diário do Governo* n.º 67, 1.ª série, de 2 de Abril de 1921 (parte XIII do Tratado de Versalhes), e modificado posteriormente pelo instrumento de alteração publicado no *Diário do Governo* n.º 196, 1.ª série, de 30 de Agosto de 1946 (decreto-lei n.º 35:841, da mesma data).

ARTIGO 3.º

1. As ratificações ou aceitações formais do presente instrumento de alteração serão comunicadas ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho, que informará do facto os membros da Organização.

2. O presente instrumento de alteração entrará em vigor nas condições previstas no artigo 36.º da constituição da Organização Internacional do Trabalho.

3. A partir da entrada em vigor do presente instrumento, o director geral da Repartição Internacional do Trabalho informará desse facto todos os membros da Organização Internacional do Trabalho, o Secretário Geral das Nações Unidas e todos os Estados signatários da Carta das Nações Unidas.

ANEXO

Constituição da Organização Internacional do Trabalho

Texto alterado

Preâmbulo

Considerando que uma paz universal e duradoura não pode fundar-se senão sobre a base da justiça social;

Considerando que existem condições de trabalho que representam para grande número de pessoas injustiça, miséria e privações, o que origina um tal estado de descontentamento que põe em perigo a paz e harmonia universais; e considerando que é urgente melhorar essas condições, nomeadamente no que respeita à regulamentação das horas de trabalho, à fixação da duração máxima do dia e da semana de trabalho, ao recrutamento da mão-de-obra, à luta contra o desemprego, à garantia de um salário que assegure condições de existência convenientes, à protecção dos trabalhadores contra as doenças gerais e profissionais e acidentes resultantes do trabalho, à protecção da infância, dos adolescentes e das mulheres, às pensões de velhice e de invalidez, à defesa dos interesses dos trabalhadores ocupados no estrangeiro, ao reconhecimento do princípio de igual salário para trabalho igual, à afirmação do princípio da liberdade de associação sindical, à organização do ensino profissional e técnico e outras medidas análogas;

Considerando que a falta de adopção, por um nação qualquer, de um regime de trabalho verdadeiramente humano constitui obstáculo aos esforços das outras nações desejosas de melhorar a sorte dos trabalhadores dos seus próprios países:

As Altas Partes Contratantes, movidas por sentimentos de justiça e humanidade, bem como pelo desejo de assegurar uma paz mundial duradoura, e tendo em vista alcançar os fins enunciados neste preâmbulo, aprovam a presente constituição da Organização Internacional do Trabalho.

CAPÍTULO I

Organização

ARTIGO 1.º

1. É fundada uma organização permanente encarregada de trabalhar para a realização do programa exposto no preâmbulo da presente constituição e na declaração referente aos fins e objectivos da Organização Internacional do Trabalho adoptada em Filadélfia em 10 de Maio de 1944, cujo texto figura como anexo à presente constituição.

2. Serão membros da Organização Internacional do Trabalho os Estados que no dia 1 de Novembro de 1945 eram seus membros e ainda quaisquer outros Estados

que se tornem membros em conformidade com o disposto nos §§ 3 e 4 do presente artigo.

3. Os membros originários das Nações Unidas e os Estados admitidos como membros das Nações Unidas por decisão da assembleia geral, em conformidade com as disposições da Carta, podem tornar-se membros da Organização Internacional do Trabalho comunicando ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho a sua aceitação formal das obrigações resultantes da constituição da Organização Internacional do Trabalho.

4. A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho pode também admitir membros na Organização por maioria de dois terços dos delegados presentes à sessão, incluindo os dois terços dos delegados governamentais presentes e votantes. Esta admissão tornar-se-á efectiva quando o Governo do novo membro tiver comunicado ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho a aceitação formal das obrigações resultantes da constituição da Organização.

5. Nenhum membro da Organização Internacional do Trabalho poderá retirar-se sem ter previamente participado a sua intenção ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho. Este aviso prévio produzirá efeito dois anos depois da data da sua recepção pelo director geral, sob reserva de o membro ter nessa data cumprido todas as obrigações financeiras resultantes da sua qualidade de membro. Quando um membro tiver ratificado uma convenção internacional do trabalho, a sua retirada não afectará a validade das obrigações resultantes da convenção ou relativas a ela durante o período previsto pela convenção.

6. No caso de um Estado ter deixado de ser membro da Organização, a sua readmissão como membro será regida pelo disposto nos §§ 3 ou 4 do presente artigo.

ARTIGO 2.º

A Organização compreenderá:

- a) Uma conferência geral dos representantes dos membros;
- b) Um conselho de administração constituído nos termos do artigo 7.º;
- c) Uma Repartição Internacional do Trabalho sob a direcção do conselho de administração.

ARTIGO 3.º

1. A Conferência Geral dos representantes dos membros realizará sessões sempre que for necessário e, pelo menos, uma vez por ano. Será composta de quatro representantes de cada um dos membros, dois dos quais serão delegados do Governo e os outros dois representantes respectivamente os patrões e os trabalhadores de cada um dos membros.

2. Cada delegado poderá ser acompanhado por conselheiros técnicos, cujo número máximo será de dois para cada uma das diferentes matérias inscritas na ordem do dia da sessão. Quando devam ser discutidas na Conferência questões que interessem particularmente às mulheres, deverá haver, pelo menos, uma mulher entre as pessoas designadas como conselheiros técnicos.

3. Os membros responsáveis pelas relações internacionais de territórios não metropolitanos poderão designar como conselheiros técnicos suplementares para acompanhar cada um dos seus delegados:

- a) Pessoas designadas pelo membro como representantes de qualquer desses territórios para certas questões que sejam da competência específica das autoridades desse território;
- b) Pessoas designadas pelo membro para assistir aos delegados em questões que interessem territórios sem governo autónomo.

4. Quando se trate de território sob a autoridade conjunta de dois ou mais membros, poderão ser designadas pessoas para assistir aos delegados desses membros.

5. Os membros obrigam-se a designar os delegados e conselheiros técnicos não governamentais de acordo com as organizações profissionais mais representativas, dos patrões e dos trabalhadores, do respectivo país, sob reserva de que existam essas organizações.

6. Os conselheiros técnicos não estão autorizados a usar da palavra senão a pedido do delegado a quem estiverem adjuntos e com autorização especial do presidente da Conferência, não podendo, porém, tomar parte nas votações.

7. Qualquer delegado pode, por meio de nota escrita dirigida ao presidente, designar um dos seus conselheiros técnicos como seu suplente e este poderá então tomar parte, nessa qualidade, nas deliberações e votações.

8. Os nomes dos delegados e seus conselheiros técnicos serão comunicados à Repartição Internacional do Trabalho pelo Governo de cada um dos membros.

9. Os poderes dos delegados e dos seus conselheiros técnicos serão submetidos à verificação da Conferência, a qual poderá, por uma maioria de dois terços dos votos expressos pelos delegados presentes, recusar-se a admitir qualquer delegado ou conselheiro técnico que julgue não ter sido designado em conformidade com o presente artigo.

ARTIGO 4.º

1. Cada delegado terá o direito de votar individualmente em todas as questões submetidas às deliberações da Conferência.

2. Quando qualquer membro não tenha designado um dos delegados não governamentais a que tem direito, o outro delegado não governamental terá o direito de participar nas discussões da Conferência, mas não o de votar.

3. No caso de a Conferência, usando dos poderes que lhe confere o artigo 3.º, se recusar a admitir algum delegado de um dos membros, as disposições do presente artigo aplicam-se como se o referido delegado não tivesse sido nomeado.

ARTIGO 5.º

As sessões da Conferência realizar-se-ão no lugar fixado pelo conselho de administração, salvo qualquer decisão que a própria Conferência tenha tomado em sessão anterior.

ARTIGO 6.º

Qualquer alteração da sede da Repartição Internacional do Trabalho será decidida pela Conferência por maioria de dois terços dos votos emitidos pelos delegados presentes.

ARTIGO 7.º

1. O conselho de administração será composto por trinta e duas pessoas:

Dezasseis representantes dos Governos;
Oito representantes dos patrões;
Oito representantes dos trabalhadores.

2. Dos dezasseis representantes dos Governos oito serão nomeados pelos membros de importância industrial mais considerável e oito pelos membros designados, para esse efeito, pelos delegados governamentais à Conferência, excluídos os delegados dos oito membros acima indicados. Dos dezasseis membros representados seis deverão ser de Estados extra-europeus.

3. O conselho de administração determinará, sempre que seja necessário, quais os membros de importância industrial mais considerável e fixará normas que assegurem o exame, por uma comissão imparcial, de todas as questões relativas à designação dos membros de importância industrial mais considerável, antes da decisão do conselho de administração a esse respeito. Qualquer recurso interposto por um membro contra a deliberação do conselho de administração sobre a escolha dos membros de importância industrial mais considerável será resolvido pela Conferência, mas o recurso interposto perante a Conferência não terá efeito suspensivo enquanto esta não se tiver pronunciado.

4. Os representantes dos patrões e os dos trabalhadores serão eleitos respectivamente pelos delegados dos patrões e pelos delegados dos trabalhadores à Conferência. Dois representantes de patrões e dois representantes de trabalhadores devem pertencer a Estados extra-europeus.

5. O conselho será renovado de três em três anos. Se por qualquer motivo as eleições para o conselho de administração não se tiverem realizado antes do termo de um desses períodos, o conselho continuará em funções até que as mesmas se realizem.

6. A forma de provimento dos lugares vagos, a designação dos suplentes e outras questões de natureza idêntica poderão ser resolvidas pelo conselho, sob reserva da aprovação da Conferência.

7. O conselho de administração elegerá de entre os seus membros um presidente e dois vice-presidentes, um dos quais será representante de um Governo e os outros, respectivamente, representantes dos patrões e dos trabalhadores.

8. O conselho de administração estabelecerá o seu regulamento e reunir-se-á nas épocas que fixar. Realizar-se-á uma sessão extraordinária sempre que doze pessoas que façam parte do conselho o solicitem por escrito.

ARTIGO 8.º

1. A chefia da Repartição Internacional do Trabalho será confiada a um director geral designado pelo conselho de administração, de quem receberá instruções e perante o qual ficará responsável pelo bom andamento da Repartição, assim como pela execução de todos os outros trabalhos que lhe forem confiados.

2. O director geral ou o seu suplente assistirão a todas as sessões do conselho de administração.

ARTIGO 9.º

1. O pessoal da Repartição Internacional do Trabalho será escolhido pelo director geral, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho de administração.

2. A escolha feita pelo director geral deverá recair sobre pessoas de diferentes nacionalidades, na medida compatível com o propósito de obter o melhor rendimento do trabalho.

3. Algumas dessas pessoas deverão ser mulheres.

4. As funções do director geral e do pessoal terão carácter exclusivamente internacional. No cumprimento dos seus deveres o director geral e o pessoal não solicitarão nem aceitarão instruções de nenhum Governo nem de qualquer autoridade estranha à Organização. Abster-se-ão de qualquer acto incompatível com a sua situação de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização.

5. Os membros da Organização comprometem-se a respeitar o carácter exclusivamente internacional das funções do director geral e do pessoal e a não exercer influência na execução das suas funções.

ARTIGO 10.º

1. As funções da Repartição Internacional do Trabalho compreenderão a centralização e a distribuição de todas as informações relativas à regulamentação internacional da condição dos trabalhadores e do regime do trabalho e, em particular, o estudo das questões propostas para serem submetidas às discussões da Conferência, tendo em vista a celebração de convenções internacionais, assim como a execução de quaisquer inquéritos especiais determinados pela Conferência ou pelo conselho de administração.

2. Sem prejuízo das directrizes que lhe possam ser dadas pelo conselho de administração, a Repartição:

a) Preparará a documentação sobre os vários pontos da ordem do dia das sessões da Conferência;

b) Dará aos Governos, quando solicitado e na medida das suas possibilidades, todo o auxílio adequado para a elaboração da legislação baseada nas decisões da Conferência, bem como para o aperfeiçoamento da prática administrativa e dos sistemas de inspecção;

c) Desempenhar-se-á, em conformidade com as disposições da presente constituição, dos deveres que lhe incumbem no que respeita à efectiva observância das convenções;

d) Redigirá e fará publicar, nas línguas que o conselho de administração julgue conveniente, as publicações relativas a questões referentes à indústria e ao trabalho com interesse internacional.

3. De uma maneira geral terá quaisquer outros poderes e funções que a Conferência ou o conselho de administração julgarem oportuno atribuir-lhe.

ARTIGO 11.º

Os Ministérios dos membros que se ocupem das questões operárias poderão comunicar directamente com o director geral por intermédio do representante do seu Governo no conselho de administração da Repartição Internacional do Trabalho ou, na falta deste representante, por intermédio de qualquer outro funcionário devidamente qualificado e designado para esse efeito pelo Governo interessado.

ARTIGO 12.º

1. A Organização Internacional do Trabalho colaborará, nos termos desta constituição, com qualquer organização geral internacional incumbida de coordenar actividades de organizações de direito internacional público com funções especializadas, e bem assim com as organizações de direito internacional público que tenham funções especializadas em domínios conexos.

2. A Organização Internacional do Trabalho poderá adoptar as medidas apropriadas para que os representantes das organizações de direito internacional público participem, sem direito de voto, nas suas deliberações.

3. A Organização Internacional do Trabalho poderá adoptar as medidas úteis para consultar, conforme entenda conveniente, as organizações internacionais não governamentais reconhecidas, incluindo as organizações de patrões, trabalhadores, agricultores e de cooperativas.

ARTIGO 13.º

1. A Organização Internacional do Trabalho pode celebrar com as Nações Unidas os acordos financeiros e orçamentais que pareçam apropriados.

2. Enquanto se aguardar a celebração de tais acordos, ou se, em qualquer momento, aqueles não estiverem em vigor:

a) Cada um dos membros pagará as despesas de viagem e estadia dos seus delegados e conselheiros técnicos,

bem como dos seus representantes que tomem parte nas sessões da Conferência ou do conselho de administração, segundo os casos;

b) Todas as outras despesas da Repartição Internacional do Trabalho, das sessões da Conferência ou do conselho de administração serão pagas pelo director geral da Repartição Internacional do Trabalho, a expensas do orçamento geral da Organização Internacional do Trabalho;

c) As disposições relativas à aprovação do orçamento da Organização Internacional do Trabalho, assim como ao lançamento e cobrança das contribuições, serão decididas pela Conferência por maioria de dois terços dos votos emitidos pelos delegados presentes e estipularão que o orçamento e as disposições relativas à repartição das despesas entre os membros da Organização serão aprovados por uma comissão de representantes governamentais.

3. As despesas da Organização Internacional do Trabalho ficarão a cargo dos membros, de harmonia com os acordos em vigor por virtude do § 1 ou do § 2 c) do presente artigo.

4. Qualquer membro em atraso no pagamento das suas contribuições para as despesas da Organização não pode votar na Conferência, no conselho de administração, nem em qualquer comissão, ou nas eleições de membros do conselho de administração, se o montante das contribuições em atraso for igual ou superior à contribuição devida por dois anos completos e decorridos. A Conferência pode, no entanto, por uma maioria de dois terços dos votos emitidos pelos delegados presentes, autorizar esse membro a participar na votação se verificar que a falta é devida a circunstâncias independentes da sua vontade.

5. O director geral da Repartição Internacional do Trabalho é responsável perante o conselho de administração pelo emprego dos fundos da Organização Internacional do Trabalho.

CAPÍTULO II

Funcionamento

ARTIGO 14.º

1. O conselho de administração fixará a ordem do dia das sessões da Conferência, depois de ter examinado as propostas apresentadas pelos Governos dos membros, por qualquer organização representativa mencionada no artigo 3.º ou organização de direito internacional público, a respeito das matérias a inscrever nessa ordem do dia.

2. O conselho de administração estabelecerá normas que garantam cuidadosa preparação técnica e consulta adequada dos membros especialmente interessados, quer por meio de conferência técnica preparatória, quer por qualquer outro meio, antes que a Conferência adopte uma convenção ou recomendação.

ARTIGO 15.º

1. O director geral desempenhará as funções de Secretário Geral da Conferência e deverá comunicar a ordem do dia de cada sessão quatro meses antes da abertura desta a cada um dos membros e, por intermédio destes, aos delegados não governamentais, quando tenham sido designados.

2. Os relatórios sobre cada um dos pontos da ordem do dia serão enviados aos membros com a necessária antecedência, de maneira a permitir o exame conveniente desses relatórios antes da Conferência. O conselho de administração formulará as regras para dar cumprimento a esta disposição.

ARTIGO 16.º

1. O Governo de cada membro terá o direito de contestar a inscrição, na ordem do dia, de um ou de vários dos assuntos previstos. Os motivos justificativos desta contestação deverão ser expostos numa memória dirigida ao director geral, que a transmitirá aos membros da Organização.

2. Os assuntos que tenham sido objecto de contestação ficarão contudo incluídos na ordem do dia, se a Conferência assim o decidir por maioria de dois terços dos votos expressos pelos delegados presentes.

3. Se a Conferência decidir, pela mesma maioria de dois terços, que qualquer assunto seja examinado (por forma diversa da prevista na alínea anterior), será o mesmo inscrito na ordem do dia da sessão seguinte.

ARTIGO 17.º

1. A Conferência elegerá um presidente e três vice-presidentes. Os três vice-presidentes serão, respectivamente, um delegado governamental, um delegado dos patrões e um delegado dos trabalhadores. A Conferência estabelecerá as regras do seu funcionamento e poderá nomear comissões encarregadas de apresentar relatórios sobre quaisquer questões que entenda dever submeter a estudo.

2. Todos os assuntos serão decididos pela simples maioria de votos expressos pelos membros presentes na Conferência, sempre que outra maioria não for especialmente prevista na presente Constituição, em qualquer outra convenção ou instrumento, que confira poderes à Conferência, ou ainda em acordos financeiros ou orçamentais celebrados por força do artigo 13.º

3. Nenhuma votação será válida se o número dos votos expressos for inferior a metade do número dos delegados presentes à sessão.

ARTIGO 18.º

A Conferência poderá agregar às comissões que constituir conselheiros técnicos sem voto deliberativo.

ARTIGO 19.º

1. Se se pronunciar pela adopção de propostas relativas a um assunto da ordem do dia, a Conferência decidirá se essas propostas devem tomar a forma: a) de uma convenção internacional; b) ou de uma recomendação, quando o assunto tratado ou algum dos seus aspectos não se preste à adopção imediata de uma convenção.

2. Em ambos os casos, para que uma convenção ou recomendação sejam adoptadas na votação final pela Conferência, é necessária uma maioria de dois terços dos votos dos delegados presentes.

3. Ao elaborar uma convenção ou recomendação de aplicação geral, a Conferência deverá tomar em consideração os países em que o clima, o desenvolvimento incompleto da organização industrial ou outras circunstâncias particulares tornem as condições da indústria essencialmente diferentes e terá de sugerir as modificações que considere necessárias para corresponder às condições próprias desses países.

4. Dois exemplares da convenção ou da recomendação serão assinados pelo presidente da Conferência e pelo director geral. Um dos exemplares será depositado nos arquivos da Repartição Internacional do Trabalho e o outro ficará em poder do Secretário Geral das Nações Unidas. O director geral enviará uma cópia autêntica da convenção ou recomendação a cada um dos membros.

5. Se se trata de convenção:

a) A convenção será comunicada a todos os membros para ratificação;

b) Cada membro obriga-se, no prazo de um ano, a partir do encerramento da sessão da Conferência (ou na primeira oportunidade, se, em consequência de circunstâncias excepcionais, for impossível proceder nesse prazo, mas nunca além de dezoito meses depois do encerramento da sessão da Conferência), a submeter a convenção à autoridade ou autoridades competentes na matéria, com o fim de a transformar em lei ou de adoptar medidas de outra ordem;

c) Os membros informarão o director geral da Repartição Internacional do Trabalho sobre as medidas adoptadas, em virtude do presente artigo, para submeter a convenção à autoridade ou autoridades competentes, comunicando-lhe todas as informações acerca da autoridade ou autoridades consideradas como tais e das decisões destas;

d) O membro que tiver obtido o consentimento da autoridade ou autoridades competentes comunicará a ratificação formal da convenção ao director geral e tomará as medidas que forem necessárias para tornar efectivas as disposições da mesma convenção;

e) Se qualquer convenção não obtiver a concordância da autoridade ou autoridades competentes na matéria, o membro não ficará sujeito a outra obrigação que não seja a de apresentar relatório ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho, nos períodos que o conselho de administração julgar apropriados, sobre o estado da legislação e sua aplicação prática no que respeita aos assuntos que constituem objecto da convenção, especificando em que medida se deu ou se propõe dar execução às disposições da convenção por via legislativa, administrativa, de contratos colectivos ou qualquer outra e expondo as dificuldades que impedem ou retardam a ratificação dessa convenção.

6. Se se trata de uma recomendação:

a) A recomendação será comunicada a todos os membros para exame, a fim de a porem em vigor sob a forma de lei nacional ou de qualquer outro modo;

b) Cada um dos membros obriga-se, no prazo de um ano, a partir do encerramento da sessão da Conferência (ou na primeira oportunidade, se, em consequência de circunstâncias excepcionais, for impossível proceder nesse prazo, mas nunca além de dezoito meses depois do encerramento da sessão da Conferência), a submeter a recomendação à autoridade ou autoridades competentes na matéria, com o fim de a transformar em lei ou de adoptar medidas de outra ordem;

c) Os membros informarão o director geral da Repartição Internacional do Trabalho sobre as medidas adoptadas em virtude do presente artigo, para submeter a recomendação à autoridade ou autoridades competentes, comunicando-lhe todas as informações acerca da autoridade ou autoridades consideradas como tais e das decisões destas;

d) Salvo a obrigação de submeter a recomendação à autoridade ou autoridades competentes, os membros não ficarão sujeitos a outra obrigação que não seja a de apresentarem relatório ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho, nos períodos que o conselho de administração julgar apropriados, sobre o estado de legislação e sua aplicação prática no que respeita ao assunto que constitui objecto da recomendação, especificando em que medida se deu ou se propõe dar execução às disposições da recomendação e indicando as modificações dessas disposições que parecem ou podem parecer necessárias para permitir adoptá-la ou aplicá-la.

7. No caso de um Estado federal serão applicadas as seguintes disposições:

a) Relativamente às convenções e recomendações para as quais o Governo federal considere que, segundo o seu sistema constitucional, é adequada uma acção federal,

as obrigações do Estado federal serão as mesmas que as dos membros que não são Estados federais;

b) Relativamente às convenções e recomendações para as quais o Governo federal considere que, segundo o seu sistema constitucional, uma acção por parte dos Estados constituintes, das províncias ou dos cantões é, em relação a todos os pontos, ou a alguns deles, mais adequada do que uma acção federal, o referido Governo deverá:

i) Celebrar, em conformidade com a sua constituição e as constituições dos Estados constituintes, províncias ou cantões interessados, acordos efectivos para que essas convenções ou recomendações sejam, o mais tardar nos dezoito meses que se seguem ao encerramento da sessão da Conferência, submetidas às autoridades federais competentes, ou às dos Estados constituintes, das províncias ou cantões, tendo em vista a adopção de uma medida legislativa ou qualquer outra;

ii) Adoptrar medidas, sob reserva do acordo dos Governos dos Estados constituintes, das províncias ou dos cantões interessados, para promover consultas periódicas entre as autoridades federais e as autoridades dos Estados constituintes, das províncias ou dos cantões, tendo em vista o desenvolvimento, dentro do Estado federal, de uma acção coordenada tendente a dar execução às disposições dessas convenções e recomendações;

iii) Informar o director geral da Repartição Internacional do Trabalho das medidas adoptadas em virtude do presente artigo para submeter essas convenções e recomendações às competentes autoridades federais, dos Estados constituintes, das províncias, ou dos cantões, comunicando-lhes todas as informações acerca das autoridades consideradas como tais e das decisões destas;

iv) Apresentar ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho, relativamente a cada uma das convenções não ratificadas, e nos períodos que o conselho de administração julgar apropriados, relatório sobre o estado da legislação e sua aplicação prática pela federação e Estados constituintes, suas províncias ou cantões, no que respeita ao assunto que constitui objecto da convenção, especificando em que medida se deu ou se propõe dar execução às disposições da convenção, por via legislativa, administrativa, de contratos colectivos ou qualquer outra;

v) Apresentar ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho, relativamente a cada uma dessas recomendações e nos períodos que o conselho de administração julgar apropriados, relatório sobre o estado da legislação e sua aplicação prática pela federação e Estados constituintes, suas províncias ou cantões, no que respeita ao assunto que constitui objecto da recomendação, especificando em que medida se deu ou se propõe dar execução às disposições da recomendação e indicando quais as modificações dessas disposições que parecem ou podem parecer necessárias para as adoptar ou aplicar.

8. A adopção de uma convenção ou de uma recomendação pela Conferência ou a ratificação de uma convenção por um membro não devem ser consideradas, em caso algum, como prejudicando qualquer lei, sentença, costume ou acordo, que garantam condições mais favoráveis aos trabalhadores interessados do que as previstas pela convenção ou recomendação.

ARTIGO 20.º

Qualquer convenção ratificada nestes termos será comunicada, para efeito de registo, pelo director geral da Repartição Internacional do Trabalho ao Secretário Geral das Nações Unidas, em conformidade com o disposto no artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, mas não obrigará senão os membros que a tenham ratificado.

ARTIGO 21.º

1. Qualquer projecto que, em votação final na generalidade, não conseguir a maioria de dois terços dos votos expressos pelos membros presentes pode ser objecto de convenção particular entre os membros da organização que o desejem.

2. Qualquer convenção celebrada nestes termos será comunicada, para efeito de registo, pelos Governos interessados ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho e ao Secretário Geral das Nações Unidas, em conformidade com o disposto no artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 22.º

Cada um dos membros obriga-se a apresentar à Repartição Internacional do Trabalho um relatório anual sobre as medidas por ele adoptadas para dar execução às convenções a que aderiu. Os relatórios serão redigidos pela forma que o conselho de administração estabelecer e deverão incluir os esclarecimentos pedidos por este.

ARTIGO 23.º

1. Na sessão imediata da Conferência o director geral apresentará um resumo das informações e relatórios que lhe tivessem sido comunicados pelos membros, em cumprimento dos artigos 19.º e 22.º

2. Cada membro comunicará às organizações representativas reconhecidas como tais para os fins do artigo 3.º cópia das informações e relatórios transmitidos ao director geral em cumprimento dos artigos 19.º e 22.º

ARTIGO 24.º

Toda a reclamação dirigida à Repartição Internacional do Trabalho por qualquer organização profissional de patrões ou trabalhadores e dos termos da qual se conclua que um dos membros não assegurou de modo satisfatório a execução de uma convenção a que aderiu poderá ser transmitida pelo conselho de administração ao Governo interessado e este convidado a prestar sobre o assunto as declarações que julgar convenientes.

ARTIGO 25.º

Se nenhuma declaração for recebida do Governo interessado dentro de prazo razoável, ou se a declaração recebida não parecer satisfatória ao conselho de administração, terá este o direito de tornar pública a reclamação recebida e a resposta enviada, se a houver.

ARTIGO 26.º

1. Qualquer membro poderá apresentar à Repartição Internacional do Trabalho queixa contra outro membro que, na sua opinião, não assegure de modo satisfatório a execução de uma convenção ratificada por ambos, nos termos dos artigos precedentes.

2. O conselho de administração pode, se o julgar conveniente, antes de comunicar aquela queixa a uma comissão de inquérito, de harmonia com o processo adiante indicado, pôr-se em contacto com o Governo interessado pela forma indicada no artigo 24.º

3. Se o conselho de administração julgar desnecessário comunicar a queixa ao Governo interessado, ou se, comunicada esta, não for recebida resposta satisfatória para o conselho de administração dentro de prazo razoável, o conselho poderá organizar uma comissão de inquérito, que será incumbida de estudar a questão suscitada e de apresentar relatório sobre o assunto.

4. O conselho poderá adoptar o mesmo processo, officiosamente ou por virtude de queixa de um delegado à Conferência.

5. Quando for presente ao conselho de administração uma questão suscitada pela aplicação dos artigos 25.º ou 26.º, e se o Governo interessado não tiver já representante no conselho de administração, terá o mesmo Governo o direito de nomear um delegado para participar nas deliberações do Conselho sobre a questão. A data da discussão do assunto será notificada com a devida antecedência ao Governo interessado.

ARTIGO 27.º

Quando se trate de uma queixa que, nos termos do artigo 26.º, deva ser presente a uma comissão de inquérito, cada um dos membros, seja ou não directamente interessado nessa queixa, obriga-se a pôr à disposição da comissão todas as informações que possua relativamente ao objecto da mesma queixa.

ARTIGO 28.º

A comissão de inquérito, depois de examinar detidamente a queixa, elaborará relatório, registando as suas observações sobre todos os pontos de facto que permitam definir o alcance da contestação, assim como as recomendações que julgue dever formular quanto às medidas a adoptar para dar satisfação ao Governo que apresentou a queixa e quanto aos prazos em que tais medidas devem ser adoptadas.

ARTIGO 29.º

1. O director geral da Repartição Internacional do Trabalho transmitirá o relatório da comissão de inquérito ao conselho de administração e a cada um dos Governos interessados no litígio e assegurará a sua publicação.

2. Cada um dos Governos interessados deverá comunicar ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho, no prazo de três meses, se aceita ou não as recomendações contidas no relatório da comissão e, no caso de as não aceitar, se deseja submeter o litígio ao Tribunal Internacional de Justiça.

ARTIGO 30.º

Se um dos membros não adoptar, relativamente a uma convenção ou recomendação, as medidas prescritas nos §§ 5 b), 6 b) ou 7 b) i) do artigo 19.º, qualquer outro terá o direito de submeter o assunto ao conselho de administração. Se o conselho de administração verificar que o membro não adoptou as medidas prescritas, apresentará à Conferência relatório sobre o caso.

ARTIGO 31.º

A decisão do Tribunal Internacional de Justiça relativa a queixa ou questão que lhe tenha sido submetida em conformidade com o artigo 29.º não é susceptível de recurso.

ARTIGO 32.º

As conclusões ou recomendações eventuais da comissão de inquérito podem ser confirmadas, alteradas ou anuladas pelo Tribunal Internacional de Justiça.

ARTIGO 33.º

Se qualquer dos membros não cumprir no prazo determinado as recomendações eventualmente contidas no relatório da comissão de inquérito ou na decisão do Tribunal Internacional de Justiça, conforme os casos, o conselho de administração poderá recomendar à Conferência as medidas que lhe parecerem oportunas para assegurar o cumprimento dessas recomendações.

ARTIGO 34.º

O Governo em falta pode, a todo o momento, informar o conselho de administração de que adoptou as medidas necessárias para se conformar com as recomendações da comissão de inquérito ou com a decisão do Tribunal Internacional de Justiça e pode solicitar que se constitua uma comissão de inquérito incumbida de verificar as suas afirmações. Neste caso aplicar-se-á o disposto nos artigos 27.º, 28.º, 29.º, 31.º e 32.º e, se o relatório da comissão de inquérito ou a decisão do Tribunal Internacional de Justiça forem favoráveis ao Governo em falta, o conselho de administração deverá imediatamente recomendar que as medidas adoptadas em conformidade com o artigo 33.º sejam suspensas.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO 35.º

1. Os membros comprometem-se a aplicar as convenções que tenham ratificado, em conformidade com o disposto na presente Constituição, aos territórios não metropolitanos cujas relações internacionais assegurem, incluindo os que se encontrem sob tutela e de que sejam a autoridade encarregada da administração, a menos que as questões tratadas pela convenção não caibam na competência específica das autoridades desse território ou que a convenção seja inaplicável devido às condições locais, sob reserva das modificações que forem necessárias para adaptar a convenção às condições locais.

2. Cada membro que ratifique uma convenção deve, no mais curto prazo possível depois da ratificação, enviar ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho, relativamente a territórios não mencionados nos §§ 4 e 5 deste artigo, uma declaração que informe até que ponto se compromete a que as disposições da convenção sejam aplicadas e forneça todos os esclarecimentos previstos na mesma convenção.

3. Cada membro que tiver enviado a declaração a que se refere o parágrafo anterior poderá remeter periodicamente, nos termos da convenção, uma nova declaração que modifique qualquer declaração anterior e informe acerca da situação respeitante aos territórios mencionados no parágrafo antecedente.

4. Quando as questões tratadas na convenção sejam da competência das autoridades de um território não metropolitano, o membro responsável pelas relações internacionais desse território deverá, no mais curto prazo possível, transmitir a convenção ao Governo do referido território, a fim de que o mesmo Governo possa promulgar legislação ou adoptar outras medidas. Posteriormente, o membro, de acordo com o Governo desse território, poderá enviar ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho declaração de que aceita as obrigações da convenção em nome do mencionado território.

5. A declaração de que aceita as obrigações de uma convenção pode ser comunicada ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho:

a) Por dois ou mais membros da Organização, em relação a um território colocado sob a sua autoridade conjunta;

b) Por qualquer autoridade internacional responsável pela administração de um território, nos termos da Carta das Nações Unidas ou de qualquer outra disposição em vigor relativamente a esse território.

6. A aceitação das obrigações de uma convenção, nos termos dos §§ 4 e 5, deverá incluir a aceitação, em

nome do território interessado, das obrigações resultantes dos termos dessa convenção e das obrigações que, nos termos da constituição da Organização, se apliquem às convenções ratificadas. Qualquer declaração de aceitação pode especificar as modificações às disposições da convenção que forem necessárias para a adaptar às condições locais.

7. Cada membro ou autoridade internacional que tiver enviado uma declaração por força dos §§ 4 ou 5 do presente artigo poderá remeter periodicamente, em conformidade com os termos da convenção, uma nova declaração que modifique qualquer declaração anterior ou denuncie a aceitação das obrigações duma convenção em nome do território interessado.

8. Se as obrigações de uma convenção não forem aceites em nome de um território mencionado nos §§ 4 ou 5 do presente artigo, o membro, membros ou autoridade internacional enviarão relatório ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho sobre a legislação e a sua aplicação prática nesse território, relativamente às questões tratadas na convenção, especificando até que ponto foi ou será dada execução às disposições da convenção, por legislação, medidas administrativas, contratos colectivos ou quaisquer outros meios, indicando, além disso, as dificuldades que impedem ou retardam a aceitação dessa convenção.

ARTIGO 36.º

As alterações da presente constituição adoptadas pela Conferência por uma maioria de dois terços dos votos emitidos pelos delegados presentes entrarão em vigor quando tiverem sido ratificadas ou aceites por dois terços dos membros da Organização, incluindo cinco dos oito representados no conselho de administração na qualidade de membros com importância industrial mais considerável, em conformidade com o disposto no § 3 do artigo 7.º da presente constituição.

ARTIGO 37.º

1. Todas as questões ou dificuldades relativas à interpretação da presente constituição e das convenções ulteriormente celebradas pelos membros ao abrigo da mesma constituição serão submetidas à apreciação do Tribunal Internacional de Justiça.

2. O conselho de administração poderá, não obstante as disposições do § 1 do presente artigo, formular e submeter à aprovação da Conferência regras para a instituição de um tribunal destinado a solucionar rapidamente todas as questões ou dificuldades relativas à interpretação de uma convenção que possam ser submetidas a este tribunal pelo conselho de administração ou por força do disposto na referida convenção. Todas as decisões ou pareceres consultivos do Tribunal Internacional de Justiça vincularão qualquer tribunal instituído nos termos deste parágrafo. Todas as sentenças proferidas por esse tribunal serão comunicadas aos membros da Organização e as observações formuladas por estes serão apresentadas à Conferência.

ARTIGO 38.º

1. A Organização Internacional do Trabalho poderá convocar as conferências regionais e organizar as instituições regionais que se lhe afigurem úteis para alcançar os fins e objectivos da Organização.

2. Os poderes, funções e processos das conferências regionais serão regidos por normas elaboradas pelo conselho de administração e apresentadas por este à Conferência Geral para confirmação.

CAPTULO IV

Medidas diversas

ARTIGO 39.º

A Organização Internacional do Trabalho tem personalidade jurídica e, nomeadamente, capacidade para:

- a) Contratar;
- b) Adquirir e dispor de bens móveis e imóveis;
- c) Estar em juízo.

ARTIGO 40.º

1. A Organização Internacional do Trabalho goza, nos territórios de cada um dos seus membros, dos privilégios e imunidades necessários para realizar os seus fins.

2. Os delegados à Conferência, os membros do conselho de administração, o director geral e os funcionários da Repartição gozam igualmente dos privilégios e imunidades necessários para exercer com inteira independência as suas funções relativamente à Organização.

3. Esses privilégios e imunidades serão definidos em acordo separado que a Organização elaborará, tendo em vista a sua aceitação pelos Estados membros.

ANEXO

Declaração referente aos fins e objectivos da Organização Internacional do Trabalho

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Filadélfia na sua vigésima sexta sessão, adopta, aos dez dias do mês de Maio de 1944, a presente declaração dos fins e objectivos da Organização Internacional do Trabalho, bem como dos princípios que devem inspirar a política dos seus membros.

I

A Conferência afirma de novo os princípios fundamentais sobre os quais se baseia a Organização, e designadamente os seguintes:

- a) O trabalho não é uma mercadoria;
- b) A liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável ao progresso constante;
- c) A pobreza, onde quer que exista, constitui perigo para a prosperidade colectiva;
- d) A luta contra a necessidade deve ser conduzida com incessante energia adentro de cada nação e por meio de um esforço internacional contínuo e conjugado, no qual os representantes dos trabalhadores e dos patrões, cooperando em pé de igualdade com os representantes dos Governos, participem em discussões livres e decisões de carácter democrático com o fim de promover o bem comum.

II

Convencida de que a experiência demonstrou plenamente a verdade da declaração contida na constituição da Organização Internacional do Trabalho, segundo a qual uma paz duradoura somente pode assentar sobre a base da justiça social, a Conferência afirma que:

- a) Todos os seres humanos, seja qual for a raça, a crença ou o sexo, têm o direito de procurar conseguir o seu bem-estar material e o seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade, dignidade, segurança económica e com iguais probabilidades;

b) A realização das condições que permitam atingir este resultado deve constituir o principal objectivo de toda a política nacional e internacional;

c) Todos os programas de acção e medidas adoptadas no plano nacional e internacional, nomeadamente no domínio económico e financeiro, devem ser apreciados sob este ponto de vista e aceites somente na medida em que se mostrem favoráveis e não contrários à realização daquele objectivo fundamental;

d) Incumbe à Organização Internacional do Trabalho examinar e considerar à luz deste objectivo fundamental, no domínio internacional, todos os programas de acção e medidas de ordem económica e financeira;

e) Ao desempenhar-se das missões que lhe estão confiadas, a Organização Internacional do Trabalho, depois de ter considerado todos os factores económicos e financeiros relevantes, tem competência para incluir nas suas decisões e recomendações quaisquer preceitos que julgue apropriados.

III

A Conferência reconhece à Organização Internacional do Trabalho a obrigação solene de secundar a elaboração, entre as várias nações do Mundo, de programas adequados para realizar:

a) A plenitude do emprego e a elevação do nível de vida;

b) O emprego dos trabalhadores em ocupações onde tenham a satisfação de mostrar toda a sua aptidão e os seus conhecimentos e de contribuir o mais possível para o bem comum;

c) A criação, tendo em vista esse objectivo, de possibilidades de formação e de meios próprios para facilitar a transferência de trabalhadores, incluindo as migrações de mão-de-obra e de colonos, mediante garantias adequadas para todos os interessados;

d) A possibilidade para todos de participar equitativamente nos resultados do progresso em matéria de salários e rendimentos, horário e outras condições de trabalho e um salário mínimo vital para todos os que têm emprego e necessitam dessa protecção;

e) O reconhecimento efectivo do direito à negociação colectiva, a cooperação dos patrões e da mão-de-obra para o aperfeiçoamento constante da organização da produção, bem como a colaboração dos trabalhadores e dos patrões na elaboração e aplicação da política social e económica;

f) A extensão das medidas de segurança social com o fim de garantir um rendimento-base a todos os que tenham necessidade dessa protecção, bem como assistência médica completa;

g) A protecção adequada da vida e da saúde dos trabalhadores em todas as ocupações;

h) A protecção da infância e da maternidade;

i) Um nível adequado de alimentação, alojamento e meios de recreio e cultura;

j) A garantia de iguais probabilidades no domínio educativo e profissional.

IV

Convencida de que uma utilização mais completa e mais ampla dos recursos produtivos do Mundo, necessária ao conseguimento dos objectivos enumerados na presente declaração, pode ser assegurada por uma acção eficaz nos planos nacional e internacional e, nomeadamente, por medidas tendentes a promover o aumento da produção e do consumo, evitar flutuações económicas graves, realizar o progresso económico e social das regiões insuficientemente desenvolvidas, assegurar maior estabilidade dos preços mundiais das matérias-primas e mercadorias, promover um volume elevado e constante do comércio internacional, a Conferência promete a inteira colaboração da Organização Internacional do Trabalho com todos os organismos internacionais a quem possa ser confiada parte da responsabilidade nesta grande missão, bem como na de melhorar a saúde, a educação e o bem-estar de todos os povos.

V

A Conferência afirma que os princípios enunciados na presente declaração são plenamente aplicáveis a todos os povos do Mundo, e que, embora nas modalidades da sua aplicação deva ser tomado em conta o grau de desenvolvimento social e económico de cada povo, a sua extensão progressiva aos povos ainda dependentes, bem como àqueles que já se governam por si próprios, interessa a todo o Mundo civilizado.

O texto que precede é o texto autêntico do instrumento de alteração da constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1946, devidamente adoptado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, aos nove de Outubro de mil novecentos e quarenta e seis, no decurso da sua vigésima nona sessão, realizada em Montreal.

As versões francesa e inglesa do texto do presente instrumento de alteração fazem igualmente fé.

Para prova do que apuseram as suas assinaturas, no primeiro dia de Novembro de 1946.

O Presidente da Conferência,

Humphrey Mitchell.

O Director Geral da Repartição Internacional do Trabalho,

Edward Phelan.

Instrument for the amendment of the Constitution of the International Labour Organisation

The General Conference of the International Labour Organisation,

Having been convened at Montreal by the Governing Body of the International Labour Office, and having met in its Twenty-ninth Session on 19 September 1946; and

Having decided upon the adoption of certain amendments to the Constitution of the International Labour Organisation, a question which is included in the second item on the agenda of the Session,

adopts, this ninth day of October of the year one thousand nine hundred and forty-six, the following instrument for the amendment of the Constitution of the International Labour Organisation, which may be cited as the Constitution of the International Labour Organisation Instrument of Amendment, 1946:

ARTICLE 1

As from the date of the coming into force of this Instrument of Amendment, the Constitution of the Inter-

national Labour Organisation, of which the text at present in force is set forth in the first column of the Annex to this Instrument, shall have effect as amended in the second column of the said Annex.

ARTICLE 2

Two copies of this Instrument of Amendment shall be authenticated by the signatures of the President of the Conference and of the Director-General of the International Labour Office. One of these copies shall be deposited in the archives of the International Labour Office and the other shall be communicated to the Secretary-General of the United Nations for registration in accordance with Article 102 of the Charter of the United Nations. The Director-General will communicate a certified copy of the Instrument to all the Members of the International Labour Organisation.

ARTICLE 3

1. The formal ratifications or acceptances of this Instrument of Amendment shall be communicated to the Director-General of the International Labour Office, who shall notify the Members of the Organisation of the receipt thereof.

2. This Instrument of Amendment will come into force in accordance with the provisions of Article 36 of the Constitution of the Organisation.

3. On the coming into force of this Instrument, the Director-General of the International Labour Office shall so notify all the Members of the International Labour Organisation, the Secretary-General of the United Nations, and all the States having signed the Charter of the United Nations.

ANNEX

The Constitution of the International Labour Organisation

Amended Text

Preamble

Whereas universal and lasting peace can be established only if it is based upon social justice;

And whereas conditions of labour exist involving such injustice, hardship and privation to large numbers of people as to produce unrest so great that the peace and harmony of the world are imperilled; and an improvement of those conditions is urgently required: as, for example, by the regulation of the hours of work, including the establishment of a maximum working day and week, the regulation of the labour supply, the prevention of unemployment, the provision of an adequate living wage, the protection of the worker against sickness, disease and injury arising out of his employment, the protection of children, young persons and women, provision for old age and injury, protection of the interests of workers when employed in countries other than their own, recognition of the principle of equal remuneration for work of equal value, recognition of the principle of freedom of association, the organisation of vocational and technical education and other measures;

Whereas also the failure of any nation to adopt humane conditions of labour is an obstacle in the way of other nations which desire to improve the conditions in their own countries;

The High Contracting Parties, moved by sentiments of justice and humanity as well as by the desire to se-

cure the permanent peace of the world, and with a view to attaining the objectives set forth in this Preamble, agree to the following Constitution of the International Labour Organisation:

CHAPTER I

Organisation

ARTICLE 1

1. A permanent organisation is hereby established for the promotion of the objects set forth in the Preamble to this Constitution and in the Declaration concerning the aims and purposes of the International Labour Organisation adopted at Philadelphia on 10 May 1944 the text of which is annexed to this Constitution.

2. The Members of the International Labour Organisation shall be the States which were Members of the Organisation on 1 November 1945, and such other States as may become Members in pursuance of the provisions of paragraphs 3 and 4 of this Article.

3. Any original Member of the United Nations and any State admitted to membership of the United Nations by a decision of the General Assembly in accordance with the provisions of the Charter may become a Member of the International Labour Organisation by communicating to the Director-General of the International Labour Office its formal acceptance of the obligations of the Constitution of the International Labour Organisation.

4. The General Conference of the International Labour Organisation may also admit Members to the Organisation by a vote concurred in by two thirds of the delegates attending the session, including two thirds of the Government delegates present and voting. Such admission shall take effect on the communication to the Director-General of the International Labour Office by the Government of the new Member of its formal acceptance of the obligations of the Constitution of the Organisation.

5. No Member of the International Labour Organisation may withdraw from the Organisation without giving notice of its intention so to do to the Director-General of the International Labour Office. Such notice shall take effect two years after the date of its reception by the Director-General, subject to the Member having at that time fulfilled all financial obligations arising out of its membership. When a Member has ratified any International Labour Convention, such withdrawal shall not affect the continued validity for the period provided for in the Convention of all obligations arising thereunder or relating thereto.

6. In the event of any State having ceased to be a Member of the Organisation, its readmission to membership shall be governed by the provisions of paragraph 3 or paragraph 4 of this Article as the case may be.

ARTICLE 2

The permanent organisation shall consist of:

(a) a General Conference of representatives of the Members;

(b) a Governing Body composed as described in Article 7; and

(c) an International Labour Office controlled by the Governing Body.

ARTICLE 3

1. The meetings of the General Conference of representatives of the Members shall be held from time to time as occasion may require, and at least once in every

year. It shall be composed of four representatives of each of the Members, of whom two shall be Government delegates and the two others shall be delegates representing respectively the employers and the workpeople of each of the Members.

2. Each delegate may be accompanied by advisers, who shall not exceed two in number for each item on the agenda of the meeting. When questions specially affecting women are to be considered by the Conference, one at least of the advisers should be a woman.

3. Each Member which is responsible for the international relations of non-metropolitan territories may appoint as additional advisers to each of its delegates:

(a) persons nominated by it as representatives of any such territory in regard to matters within the self-governing powers of that territory; and

(b) persons nominated by it to advise its delegates in regard to matters concerning non-self-governing territories.

4. In the case of a territory under the joint authority of two or more Members, persons may be nominated to advise the delegates of such Members.

5. The Members undertake to nominate non Government delegates and advisers chosen in agreement with the industrial organisations, if such organisations exist, which are most representative of employers or workpeople, as the case may be, in their respective countries.

6. Advisers shall not speak except on a request made by the delegate whom they accompany and by the special authorisation of the President of the Conference, and may not vote.

7. A delegate may by notice in writing addressed to the President appoint one of his advisers to act as his deputy, and the adviser, while so acting, shall be allowed to speak and vote.

8. The names of the delegates and their advisers will be communicated to the International Labour Office by the Government of each of the Members.

9. The credentials of delegates and their advisers shall be subject to scrutiny by the Conference, which may, by two thirds of the votes cast by the delegates present, refuse to admit any delegate or adviser whom it deems not to have been nominated in accordance with this Article.

ARTICLE 4

1. Every delegate shall be entitled to vote individually on all matters which are taken into consideration by the Conference.

2. If one of the Members fails to nominate one of the non-Government delegates whom it is entitled to nominate, the other non-Government delegate shall be allowed to sit and speak at the Conference, but not to vote.

3. If in accordance with Article 3 the Conference refuses admission to a delegate of one of the Members, the provisions of the present Article shall apply as if that delegate had not been nominated.

ARTICLE 5

The meetings of the Conference shall, subject to any decisions which may have been taken by the Conference itself at a previous meeting, be held at such place as may be decided by the Governing Body.

ARTICLE 6

Any change in the seat of the International Labour Office shall be decided by the Conference by a two-thirds majority of the votes cast by the delegates present.

ARTICLE 7

1. The Governing Body shall consist of thirty-two persons:

Sixteen representing Governments,
Eight representing the employers, and
Eight representing the workers.

2. Of the sixteen persons representing Governments, eight shall be appointed by the Members of chief industrial importance, and eight shall be appointed by the Members selected for that purpose by the Government delegates to the Conference, excluding the delegates of the eight Members mentioned above. Of the sixteen Members represented, six shall be non-European States.

3. The Governing Body shall as occasion requires determine which are the Members of the Organisation of chief industrial importance and shall make rules to ensure that all questions relating to the selection of the Members of chief industrial importance are considered by an impartial committee before being decided by the Governing Body. Any appeal made by a Member from the declaration of the Governing Body as to which are the Members of chief industrial importance shall be decided by the Conference, but an appeal to the Conference shall not suspend the application of the declaration until such time as the Conference decides the appeal.

4. The persons representing the employers and the persons representing the workers shall be elected respectively by the employers' delegates and the workers' delegates to the Conference. Two employers' representatives and two workers' representatives shall belong to non-European States.

5. The period of office of the Governing Body shall be three years. If for any reason the Governing Body elections do not take place on the expiry of this period, the Governing Body shall remain in office until such elections are held.

6. The method of filling vacancies and of appointing substitutes and other similar questions may be decided by the Governing Body subject to the approval of the Conference.

7. The Governing Body shall, from time to time, elect from its number a Chairman and two Vice-Chairmen, of whom one shall be a person representing a Government, one a person representing the employers, and one a person representing the workers.

8. The Governing Body shall regulate its own procedure and shall fix its own times of meeting. A special meeting shall be held if a written request to that effect is made by at least twelve of the representatives on the Governing Body.

ARTICLE 8

1. There shall be a Director-General of the International Labour Office, who shall be appointed by the Governing Body, and, subject to the instructions of the Governing Body, shall be responsible for the efficient conduct of the International Labour Office and for such other duties as may be assigned to him.

2. The Director-General or his deputy shall attend all meetings of the Governing Body.

ARTICLE 9

1. The staff of the International Labour Office shall be appointed by the Director-General under regulations approved by the Governing Body.

2. So far as is possible with due regard to the efficiency of the work of the Office, the Director-General shall select persons of different nationalities.

3. A certain number of these persons shall be women.

4. The responsibilities of the Director-General and the staff shall be exclusively international in character. In the performance of their duties, the Director-General and the staff shall not seek or receive instructions from any Government or from any other authority external to the Organisation. They shall refrain from any action which might reflect on their position as international officials responsible only to the Organisation.

5. Each Member of the Organisation undertakes to respect the exclusively international character of the responsibilities of the Director-General and the staff and not to seek to influence them in the discharge of their responsibilities.

ARTICLE 10

1. The functions of the International Labour Office shall include the collection and distribution of information on all subjects relating to the international adjustment of conditions of industrial life and labour, and particularly the examination of subjects which it is proposed to bring before the Conference with a view to the conclusion of international Conventions, and the conduct of such special investigations as may be ordered by the Conference or by the Governing Body.

2. Subject to such directions as the Governing Body may give, the Office will,

(a) prepare the documents on the various items of the agenda for the meetings of the Conference;

(b) accord to Governments at their request all appropriate assistance within its power in connection with the framing of laws and regulations on the basis of the decisions of the Conference and the improvement of administrative practices and systems of inspection;

(c) carry out the duties required of it by the provisions of this Constitution in connection with the effective observance of Conventions;

(d) edit and issue, in such languages as the Governing Body may think desirable, publications dealing with problems of industry and employment of international interest.

3. Generally, it shall have such other powers and duties as may be assigned to it by the Conference or by the Governing Body.

ARTICLE 11

The Government departments of any of the Members which deal with questions of industry and employment may communicate directly with the Director-General through the representative of their Government on the Governing Body of the International Labour Office or, failing any such representative, through such other qualified official as the Government may nominate for the purpose.

ARTICLE 12

1. The International Labour Organisation shall co-operate within the terms of this Constitution with any general international organisation entrusted with the co-ordination of the activities of public international organisations having specialised responsibilities and with public international organisations having specialised responsibilities in related fields.

2. The International Labour Organisation may make appropriate arrangements for the representatives of public international organisations to participate without vote in its deliberations.

3. The International Labour Organisation may make suitable arrangements for such consultation as it may

think desirable with recognised non-governmental international organisations, including international organisations of employers, workers, agriculturists and co-operators.

ARTICLE 13

1. The International Labour Organisation may make such financial and budgetary arrangements with the United Nations as may appear appropriate.

2. Pending the conclusion of such arrangements or if at any time no such arrangements are in force —

(a) each of the Members will pay the travelling and subsistence expenses of its delegates and their advisers and of its representatives attending the meetings of the Conference or the Governing Body, as the case may be;

(b) all other expenses of the International Labour Office and of the meetings of the Conference or Governing Body shall be paid by the Director-General of the International Labour Office out of the general funds of the International Labour Organisation;

(c) the arrangements for the approval, allocation and collection of the budget of the International Labour Organisation shall be determined by the Conference by a two-thirds majority of the votes cast by the delegates present, and shall provide for the approval of the budget and of the arrangements for the allocation of expenses among the Members of the Organisation by a committee of Government representatives.

3. The expenses of the International Labour Organisation shall be borne by the Members in accordance with the arrangements in force in virtue of paragraph 1 or paragraph 2 (c) of this Article.

4. A Member of the Organisation which is in arrears in the payment of its financial contribution to the Organisation shall have no vote in the Conference, in the Governing Body, in any committee, or in the elections of members of the Governing Body, if the amount of its arrears equals or exceeds the amount of the contributions due from it for the preceding two full years: Provided that the Conference may by a two-thirds majority of the votes cast by the delegates present permit such a Member to vote if it is satisfied that the failure to pay is due to conditions beyond the control of the Member.

5. The Director-General of the International Labour Office shall be responsible to the Governing Body for the proper expenditure of the funds of the International Labour Organisation.

CHAPTER II

Procedure

ARTICLE 14

1. The agenda for all meetings of the Conference will be settled by the Governing Body, which shall consider any suggestion as to the agenda that may be made by the Government of any of the Members or by any representative organisation recognised for the purpose of Article 3, or by any public international organisation.

2. The Governing Body shall make rules to ensure thorough technical preparation and adequate consultation of the Members primarily concerned, by means of a preparatory Conference or otherwise, prior to the adoption of a Convention or Recommendation by the Conference.

ARTICLE 15

1. The Director-General shall act as the Secretary-General of the Conference, and shall transmit the

agenda so as to reach the Members four months before the meeting of the Conference, and, through them, the non-Government delegates when appointed.

2. The reports on each item of the agenda shall be despatched so as to reach the Members in time to permit adequate consideration before the meeting of the Conference. The Governing Body shall make rules for the application of this provision.

ARTICLE 16

1. Any of the Governments of the Members may formally object to the inclusion of any item or items in the agenda. The grounds for such objection shall be set forth in a statement addressed to the Director-General who shall circulate it to all the Members of the Organisation.

2. Items to which such objection has been made shall not, however, be excluded from the agenda, if at the Conference a majority of two thirds of the votes cast by the delegates present is in favour of considering them.

3. If the Conference decides (otherwise than under the preceding paragraph) by two thirds of the votes cast by the delegates present that any subject shall be considered by the Conference, that subject shall be included in the agenda for the following meeting.

ARTICLE 17

1. The Conference shall elect a President and three Vice-Presidents. One of the Vice-Presidents shall be a Government delegate, one an employers' delegate and one a workers' delegate. The Conference shall regulate its own procedure and may appoint committees to consider and report on any matter.

2. Except as otherwise expressly provided in this Constitution or by the terms of any Convention or other instrument conferring powers on the Conference or of the financial and budgetary arrangements adopted in virtue of Article 13, all matters shall be decided by a simple majority of the votes cast by the delegates present.

3. The voting is void unless the total number of votes cast is equal to half the number of the delegates attending the Conference.

ARTICLE 18

The Conference may add to any committees which it appoints technical experts without power to vote.

ARTICLE 19

1. When the Conference has decided on the adoption of proposals with regard to an item in the agenda, it will rest with the Conference to determine whether these proposals should take the form: (a) of an international Convention, or (b) of a Recommendation to meet circumstances where the subject, or aspect of it, dealt with is not considered suitable or appropriate at that time for a Convention.

2. In either case a majority of two thirds of the votes cast by the delegates present shall be necessary on the final vote for the adoption of the Convention or Recommendation, as the case may be, by the Conference.

3. In framing any Convention or Recommendation of general application the Conference shall have due regard to those countries in which climatic conditions, the imperfect development of industrial organisation, or other special circumstances make the industrial conditions substantially different and shall suggest the

modifications, if any, which it considers may be required to meet the case of such countries.

4. Two copies of the Convention or Recommendation shall be authenticated by the signatures of the President of the Conference and of the Director-General of the International Labour Office and the other with Of these copies one shall be deposited in the archives the Secretary-General of the United Nations. The Director-General will communicate a certified copy of the Convention or Recommendation to each of the Members.

5. In the case of a Convention—

(a) the Convention will be communicated to all Members for ratification;

(b) each of the Members undertakes that it will, within the period of one year at most from the closing of the session of the Conference, or if it is impossible owing to exceptional circumstances to do so within the period of one year, then at the earliest practicable moment and in no case later than eighteen months from the closing of the session of the Conference, bring the Convention before the authority or authorities within whose competence the matter lies, for the enactment of legislation or other action;

(c) Members shall inform the Director-General of the International Labour Office of the measures taken in accordance with this Article to bring the Convention before the said competent authority or authorities, with particulars of the authority or authorities regarded as competent, and of the action taken by them;

(d) if the Member obtains the consent of the authority or authorities within whose competence the matter lies, it will communicate the formal ratification of the Convention to the Director-General and will take such action as may be necessary to make effective the provisions of such Convention;

(e) if the Member does not obtain the consent of the authority or authorities within whose competence the matter lies, no further obligation shall rest upon the Member except that it shall report to the Director-General of the International Labour Office, at appropriate intervals as requested by the Governing Body, the position of its law and practice in regard to the matters dealt with in the Convention, showing the extent to which effect has been given, or is proposed to be given, to any of the provisions of the Convention by legislation, administrative action, collective agreement or otherwise and stating the difficulties which prevent or delay the ratification of such Convention.

6. In the case of a Recommendation—

(a) the Recommendation will be communicated to all Members for their consideration with a view to effect being given to it by national legislation or otherwise;

(b) each of the Members undertakes that it will, within a period of one year at most from the closing of the session of the Conference, or if it is impossible owing to exceptional circumstances to do so within the period of one year, then at the earliest practicable moment and in no case later than eighteen months after the closing of the Conference, bring the Recommendation before the authority or authorities within whose competence the matter lies for the enactment of legislation or other action;

(c) the Members shall inform the Director-General of the International Labour Office of the measures taken in accordance with this article to bring the Recommendation before the said competent authority or authorities with particulars of the authority or authorities regarded as competent, and of the action taken by them;

(d) apart from bringing the Recommendation before the said competent authority or authorities, no further obligation shall rest upon the Members, except that they shall report to the Director-General of the Inter-

national Labour Office, at appropriate intervals as requested by the Governing Body, the position of the law and practice in their country in regard to the matters dealt with in the Recommendation, showing the extent to which effect has been given, or is proposed to be given, to the provisions of the Recommendation and such modifications of these provisions as it has been found or may be found necessary to make in adopting or applying them.

7. In the case of a federal State, the following provisions shall apply:

(a) in respect of Conventions and Recommendations which the federal Government regards as appropriate under its constitutional system for federal action, the obligations of the federal State shall be the same as those of Members which are not federal States;

(b) in respect of Conventions and Recommendations which the federal Government regards as appropriate under its constitutional system, in whole or in part, for action by the constituent States, provinces, or cantons rather than for federal action, the federal Government shall —

(i) make, in accordance with its Constitution and the Constitutions of the States, provinces or cantons concerned, effective arrangements for the reference of such Conventions and Recommendations not later than eighteen months from the closing of the session of the Conference to the appropriate federal, State, provincial or cantonal authorities for the enactment of legislation or other action;

(ii) arrange, subject to the concurrence of the State, provincial or cantonal Governments concerned, for periodical consultations between the federal and the State, provincial or cantonal authorities with a view to promoting within the federal State co-ordinated action to give effect to the provisions of such Conventions and Recommendations;

(iii) inform the Director-General of the International Labour Office of the measures taken in accordance with this article to bring such Conventions and Recommendations before the appropriate federal, State, provincial or cantonal authorities with particulars of the authorities regarded as appropriate and of the action taken by them;

(iv) in respect of each such Convention which it has not ratified, report to the Director-General of the International Labour Office, at appropriate intervals as requested by the Governing Body, the position of the law and practice of the federation and its constituent States, provinces or cantons in regard to the Convention, showing the extent to which effect has been given, or is proposed to be given, to any of the provisions of the Convention by legislation, administrative action, collective agreement, or otherwise;

(v) in respect of each such Recommendation, report to the Director-General of the International Labour Office, at appropriate intervals as requested by the Governing Body, the position of the law and practice of the federation and its constituent States, provinces or cantons in regard to the Recommendation, showing the extent to which effect has been given, or is proposed to be given, to the provisions of the Recommendation and such modifications of these provisions as have been found or may be found necessary in adopting or applying them.

8. In no case shall the adoption of any Convention or Recommendation by the Conference, or the ratification of any Convention by any Member, be deemed to affect any law, award, custom or agreement which ensures more favourable conditions to the workers concerned than those provided for in the Convention or Recommendation.

ARTICLE 20

Any Convention so ratified shall be communicated by the Director-General of the International Labour Office to the Secretary-General of the United Nations for registration in accordance with the provisions of Article 102 of the Charter of the United Nations but shall only be binding upon the Members which ratify it.

ARTICLE 21

1. If any Convention coming before the Conference for final consideration fails to secure the support of two thirds of the votes cast by the delegates present, it shall nevertheless be within the right of any of the Members of the Organisation to agree to such Convention among themselves.

2. Any Convention so agreed to shall be communicated by the Governments concerned to the Director-General of the International Labour Office and to the Secretary-General of the United Nations for registration in accordance with the provisions of Article 102 of the Charter of the United Nations.

ARTICLE 22

Each of the Members agrees to make an annual report to the International Labour Office on the measures which it has taken to give effect to the provisions of Conventions to which it is a party. These reports shall be made in such form and shall contain such particulars as the Governing Body may request.

ARTICLE 23

1. The Director-General shall lay before the next meeting of the Conference a summary of the information and reports communicated to him by Members in pursuance of Articles 19 and 22.

2. Each Member shall communicate to the representative organisations recognised for the purpose of Article 3 copies of the information and reports communicated to the Director-General in pursuance of Articles 19 and 22.

ARTICLE 24

In the event of any representation being made to the International Labour Office by an industrial association of employers or of workers that any of the Members has failed to secure in any respect the effective observance within its jurisdiction of any Convention to which it is a party, the Governing Body may communicate this representation to the Government against which it is made, and may invite that Government to make such statement on the subject as it may think fit.

ARTICLE 25

If no statement is received within a reasonable time from the Government in question, or if the statement when received is not deemed to be satisfactory by the Governing Body, the latter shall have the right to publish the representation and the statement, if any, made in reply to it.

ARTICLE 26

1. Any of the Members shall have the right to file a complaint with the International Labour Office if it is not satisfied that any other Member is securing the effective observance of any Convention which both have ratified in accordance with the foregoing Articles.

2. The Governing Body may, if it thinks fit, before referring such a complaint to a Commission of Enquiry, as hereinafter provided for, communicate with the Government in question in the manner described in Article 24.

3. If the Governing Body does not think it necessary to communicate the complaint to the Government in question, or if, when it has made such communication, no statement in reply has been received within a reasonable time which the Governing Body considers to be satisfactory, the Governing Body may appoint a Commission of Enquiry to consider the complaint and to report thereon.

4. The Governing Body may adopt the same procedure either of its own motion or on receipt of a complaint from a delegate to the Conference.

5. When any matter arising out of Articles 25 or 26 is being considered by the Governing Body, the Government in question shall, if not already represented thereon, be entitled to send a representative to take part in the proceedings of the Governing Body while the matter is under consideration. Adequate notice of the date on which the matter will be considered shall be given to the Government in question.

ARTICLE 27

The Members agree that, in the event of the reference of a complaint to a Commission of Enquiry under Article 26, they will each, whether directly concerned in the complaint or not, place at the disposal of the Commission all the information in their possession which bears upon the subject matter of the complaint.

ARTICLE 28

When the Commission of Enquiry has fully considered the complaint, it shall prepare a report embodying its findings on all questions of fact relevant to determining the issue between the parties and containing such recommendations as it may think proper as to the steps which should be taken to meet the complaint and the time within which they should be taken.

ARTICLE 29

1. The Director-General of the International Labour Office shall communicate the report of the Commission of Enquiry to the Governing Body and to each of the Governments concerned in the complaint, and shall cause it to be published.

2. Each of these Governments shall within three months inform the Director-General of the International Labour Office whether or not it accepts the recommendations contained in the report of the Commission; and if not, whether it proposes to refer the complaint to the International Court of Justice.

ARTICLE 30

In the event of any Member failing to take the action required by paragraphs 5 (b), 6 (b) or 7 (b) (i) of Article 19 with regard to a Convention or Recommendation, any other Member shall be entitled to refer the matter to the Governing Body. In the event of the Governing Body finding that there has been such a failure, it shall report the matter to the Conference.

ARTICLE 31

The decision of the International Court of Justice in regard to a complaint or matter which has been referred to it in pursuance of Article 29 shall be final.

ARTICLE 32

The International Court of Justice may affirm, vary or reverse any of the findings or recommendations of the Commission of Enquiry, if any.

ARTICLE 33

In the event of any Member failing to carry out within the time specified the recommendations, if any, contained in the report of the Commission of Enquiry, or in the decision of the International Court of Justice, as the case may be, the Governing Body may recommend to the Conference such action as it may deem wise and expedient to secure compliance therewith.

ARTICLE 34

The defaulting Government may at any time inform the Governing Body that it has taken the steps necessary to comply with the recommendations of the Commission of Enquiry or with those in the decision of the International Court of Justice, as the case may be, and may request it to constitute a Commission of Enquiry to verify its contention. In this case the provisions of Articles 27, 28, 29, 31 and 32 shall apply, and if the report of the Commission of Enquiry or the decision of the International Court of Justice is in favour of the defaulting Government, the Governing Body shall forthwith recommend the discontinuance of any action taken in pursuance of Article 33.

CHAPTER III

General

ARTICLE 35

1. The Members undertake that Conventions which they have ratified in accordance with the provisions of this Constitution shall be applied to the non-metropolitan territories for whose international relations they are responsible, including any trust territories for which they are the administering authority, except where the subject matter of the Convention is within the self-governing powers of the territory or the Convention is inapplicable owing to the local conditions or subject to such modifications as may be necessary to adapt the Convention to local conditions.

2. Each Member which ratifies a Convention shall as soon as possible after ratification communicate to the Director-General of the International Labour Office a declaration stating in respect of the territories other than those referred to in paragraphs 4 and 5 below the extent to which it undertakes that the provisions of the Convention shall be applied and giving such particulars as may be prescribed by the Convention.

3. Each Member which has communicated a declaration in virtue of the preceding paragraph may from time to time, in accordance with the terms of the Convention, communicate a further declaration modifying the terms of any former declaration and stating the present position in respect of such territories.

4. Where the subject matter of the Convention is within the self-governing powers of any non-metropolitan territory the Member responsible for the international relations of that territory shall bring the Convention to the notice of the Government of the territory as soon as possible with a view to the enactment of legislation or other action by such Government. Thereafter the Member, in agreement with the Government of the territory, may communicate to the Director-General of

the International Labour Office a declaration accepting the obligations of the Convention on behalf of such territory.

5. A declaration accepting the obligations of any Convention may be communicated to the Director-General of the International Labour Office —

(a) by two or more Members of the Organisation in respect of any territory which is under their joint authority; or

(b) by any international authority responsible for the administration of any territory, in virtue of the Charter of the United Nations or otherwise, in respect of any such territory.

6. Acceptance of the obligations of a Convention in virtue of paragraph 4 or paragraph 5 shall involve the acceptance on behalf of the territory concerned of the obligations stipulated by the terms of the Convention and the obligations under the Constitution of the Organisation which apply to ratified Conventions. A declaration of acceptance may specify such modifications of the provisions of the Convention as may be necessary to adapt the Convention to local conditions.

7. Each Member or international authority which has communicated a declaration in virtue of paragraph 4 or paragraph 5 of this Article may from time to time, in accordance with the terms of the Convention, communicate a further declaration modifying the terms of any former declaration or terminating the acceptance of the obligations of the Convention on behalf of the territory concerned.

8. If the obligations of a Convention are not accepted on behalf of a territory to which paragraph 4 or paragraph 5 of this Article relates, the Member or Members or international authority concerned shall report to the Director-General of the International Labour Office the position of the law and practice of that territory in regard to the matters dealt with in the Convention and the report shall show the extent to which effect has been given, or is proposed to be given, to any of the provisions of the Convention by legislation, administrative action, collective agreement or otherwise and shall state the difficulties which prevent or delay the acceptance of such Convention.

ARTICLE 36

Amendments to this Constitution which are adopted by the Conference by a majority of two thirds of the votes cast by the delegates present shall take effect when ratified or accepted by two thirds of the Members of the Organisation including five of the eight Members which are represented on the Governing Body as Members of chief industrial importance in accordance with the provisions of paragraph 3 of Article 7 of this Constitution.

ARTICLE 37

1. Any question or dispute relating to the interpretation of this Constitution or of any subsequent Convention concluded by the Members in pursuance of the provisions of this Constitution shall be referred for decision to the International Court of Justice.

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 of this Article the Governing Body may make and submit to the Conference for approval rules providing for the appointment of a tribunal for the expeditious determination of any dispute or question relating to the interpretation of a Convention which may be referred thereto by the Governing Body or in accordance with the terms of the Convention. Any applicable judgment or advisory opinion of the International Court of Justice shall be binding upon any tribunal established in virtue of

this paragraph. Any award made by such a tribunal shall be circulated to the Members of the Organisation and any observations which they may make thereon shall be brought before the Conference.

ARTICLE 38

1. The International Labour Organisation may convene such regional conferences and establish such regional agencies as may be desirable to promote the aims and purposes of the Organisation.

2. The powers, functions and procedure of regional conferences shall be governed by rules drawn up by the Governing Body and submitted to the General Conference for confirmation.

CHAPTER IV

Miscellaneous Provisions

ARTICLE 39

The International Labour Organisation shall possess full juridical personality and in particular the capacity:

- (a) to contract;
- (b) to acquire and dispose of immovable and movable property;
- (c) to institute legal proceedings.

ARTICLE 40

1. The International Labour Organisation shall enjoy in the territory of each of its Members such privileges and immunities as are necessary for the fulfilment of its purposes.

2. Delegates to the Conference, members of the Governing Body and the Director-General and officials of the Office shall likewise enjoy such privileges and immunities as are necessary for the independent exercise of their functions in connection with the Organisation.

3. Such privileges and immunities shall be defined in a separate agreement to be prepared by the Organisation with a view to its acceptance by the Members.

ANNEX

Declaration concerning the aims and purposes of the International Labour Organisation

The General Conference of the International Labour Organisation, meeting in its Twenty-sixth Session in Philadelphia, hereby adopts, this tenth day of May in the year nineteen hundred and forty-four, the present Declaration of the aims and purposes of the International Labour Organisation and of the principles which should inspire the policy of its Members.

I

The Conference reaffirms the fundamental principles on which the Organisation is based and, in particular, that:

- (a) labour is not a commodity;
- (b) freedom of expression and of association are essential to sustained progress;
- (c) poverty anywhere constitutes a danger to prosperity everywhere;
- (d) the war against want requires to be carried on with unrelenting vigour within each nation, and by

continuous and concerted international effort in which the representatives of workers and employers, enjoying equal status with those of Governments, join with them in free discussion and democratic decision with a view to the promotion of the common welfare.

II

Believing that experience has fully demonstrated the truth of the statement in the Constitution of the International Labour Organisation that lasting peace can be established only if it is based on social justice, the Conference affirms that:

(a) all human beings, irrespective of race, creed or sex, have the right to pursue both their material well-being and their spiritual development in conditions of freedom and dignity, of economic security and equal opportunity;

(b) the attainment of the conditions in which this shall be possible must constitute the central aim of national and international policy;

(c) all national and international policies and measures, in particular those of an economic and financial character, should be judged in this light and accepted only in so far as they may be held to promote and not to hinder the achievement of this fundamental objective;

(d) it is a responsibility of the International Labour Organisation to examine and consider all international economic and financial policies and measures in the light of this fundamental objective;

(e) in discharging the tasks entrusted to it the International Labour Organisation, having considered all relevant economic and financial factors, may include in its decisions and recommendations any provisions which it considers appropriate.

III

The Conference recognises the solemn obligation of the International Labour Organisation to further among the nations of the world programmes which will achieve:

(a) full employment and the raising of standards of living;

(b) the employment of workers in the occupations in which they can have the satisfaction of giving the fullest measure of their skill and attainments and make their greatest contribution to the common well-being;

(c) the provision, as a means to the attainment of this end and under adequate guarantees for all concerned, of facilities for training and the transfer of labour, including migration for employment and settlement;

(d) policies in regard to wages and earnings, hours and other conditions of work calculated to ensure a just share of the fruits of progress to all, and a minimum living wage to all employed and in need of such protection;

(e) the effective recognition of the right of collective bargaining, the co-operation of management and labour in the continuous improvement of productive efficiency, and the collaboration of workers and employers in the

preparation and application of social and economic measures;

(f) the extension of social security measures to provide a basic income to all in need of such protection and comprehensive medical care;

(g) adequate protection for the life and health of workers in all occupations;

(h) provision for child welfare and maternity protection;

(i) the provision of adequate nutrition, housing and facilities for recreation and culture;

(j) the assurance of equality of educational and vocational opportunity.

IV

Confident that the fuller and broader utilisation of the world's productive resources necessary for the achievement of the objectives set forth in this Declaration can be secured by effective international and national action, including measures to expand production and consumption, to avoid severe economic fluctuations, to promote the economic and social advancement of the less developed regions of the world, to assure greater stability in world prices of primary products, and to promote a high and steady volume of international trade, the Conference pledges the full co-operation of the International Labour Organisation with such international bodies as may be entrusted with a share of the responsibility for this great task and for the promotion of the health, education and well-being of all peoples.

V

The Conference affirms that the principles set forth in this Declaration are fully applicable to all peoples everywhere and that, while the manner of their application must be determined with due regard to the stage of social and economic development reached by each people, their progressive application to peoples who are still dependent, as well as to those who have already achieved self-government, is a matter of concern to the whole civilised world.

The foregoing is the authentic text of the Constitution of the International Labour Organisation Instrument of Amendment, 1946, duly adopted by the General Conference of the International Labour Organisation on the ninth day of October one thousand nine hundred and forty-six in the course of its Twenty-ninth Session, which was held at Montreal.

The English and French versions of the text of this Instrument of Amendment are equally authoritative.

In faith whereof we have appended our signatures this first day of November 1946.

The President of the Conference,

Humphrey Mitchell.

The Director-General of the International Labour Office,

Edward Phelan.

Instrument pour l'amendement de la constitution de l'Organisation Internationale du Travail

La Conférence Générale de l'Organisation Internationale du Travail,

Convoquée à Montréal par le conseil d'administration du Bureau International du Travail, et s'y étant réunie, le 19 septembre 1946, en sa vingt-neuvième session,

Après avoir décidé d'adopter certaines propositions d'amendement à la constitution de l'Organisation Internationale du Travail, question qui est comprise dans le deuxième point à l'ordre du jour de la session,

adopte, ce neuvième jour d'octobre mil neuf cent quarante-six, l'instrument ci-après pour l'amendement à la constitution de l'Organisation Internationale du Travail, instrument que sera dénommé Instrument d'amendement à la constitution de l'Organisation Internationale du Travail, 1946:

ARTICLE 1

A partir de la date de l'entrée en vigueur du présent instrument d'amendement, la constitution de l'Organisation Internationale du Travail, dont le texte actuellement en vigueur est reproduit dans la première colonne de l'annexe au présent instrument, aura effet dans la forme amendée qui figure à la deuxième colonne de la dite annexe.

ARTICLE 2

Deux exemplaires authentiques du présent instrument d'amendement seront signés par le Président de la Conférence et par le Directeur Général du Bureau International du Travail. L'un de ces exemplaires sera déposé aux archives du Bureau International du Travail et l'autre entre les mains du Secrétaire Général des Nations Unies aux fins d'enregistrement conformément aux termes de l'article 102 de la Charte des Nations Unies. Le Directeur Général communiquera une copie certifiée conforme de cet instrument à chacun des membres de l'Organisation Internationale du Travail.

ARTICLE 3

1. Les ratifications ou acceptations formelles du présent instrument d'amendement seront communiquées au Directeur Général du Bureau International du Travail, qui en informera les membres de l'Organisation.

2. Le présent instrument d'amendement entrera en vigueur dans les conditions prévues à l'article 36 de la constitution de l'Organisation Internationale du Travail.

3. Dès l'entrée en vigueur du présent instrument, le Directeur Général du Bureau International du Travail en informera tous les membres de l'Organisation Internationale du Travail, le Secrétaire Général des Nations Unies et tous les Etats signataires de la Charte des Nations Unies.

ANNEXE

Constitution de l'Organisation Internationale du Travail

Texte amendé

Préambule

Attendu qu'une paix universelle et durable ne peut être fondée que sur la base de la justice sociale:

Attendu qu'il existe des conditions de travail impliquant pour un grand nombre de personnes l'injustice,

la misère et les privations, ce qui engendre un tel mécontentement que la paix et l'harmonie universelles sont mises en danger, et attendu qu'il est urgent d'améliorer ces conditions: par exemple, en ce qui concerne la réglementation des heures de travail, la fixation d'une durée maximum de la journée et de la semaine de travail, le recrutement de la main-d'œuvre, la lutte contre le chômage, la garantie d'un salaire assurant des conditions d'existence convenables, la protection des travailleurs contre les maladies générales ou professionnelles et les accidents résultant du travail, la protection des enfants, des adolescents et des femmes, les pensions de vieillesse et d'invalidité, la défense des intérêts des travailleurs occupés à l'étranger, l'affirmation du principe à «travail égal, salaire égal», l'affirmation du principe de la liberté syndicale, l'organisation de l'enseignement professionnel et technique et autres mesures analogues;

Attendu que la non-adoption par une nation quelconque d'un régime de travail réellement humain fait obstacle aux efforts des autres nations désireuses d'améliorer le sort des travailleurs dans leurs propres pays;

Les Hautes Parties Contractantes, mues par des sentiments de justice et d'humanité aussi bien que par le désir d'assurer une paix mondiale durable, et en vue d'atteindre les buts énoncés dans ce préambule, approuvent la présente constitution de l'Organisation Internationale du Travail:

CHAPITRE PREMIER

Organisation

ARTICLE 1

1. Il est fondé une organisation permanente chargée de travailler à la réalisation du programme exposé dans le préambule de la présente constitution et dans la déclaration concernant les buts et objectifs de l'Organisation Internationale du Travail qui a été adoptée à Philadelphie le 10 mai 1944 et dont le texte figure en annexe à la présente constitution.

2. Les membres de l'Organisation Internationale du Travail seront les Etats qui étaient membres de l'Organisation au 1^{er} novembre 1945 et tous autres Etats qui deviendraient membres conformément aux dispositions des paragraphes 3 et 4 du présent article.

3. Tout membre originaire des Nations Unies et tout Etat admis en qualité de membre des Nations Unies par décision de l'Assemblée Générale conformément aux dispositions de la Charte peut devenir membre de l'Organisation Internationale du Travail en communiquant au Directeur Général du Bureau International du Travail son acceptation formelle des obligations découlant de la constitution de l'Organisation Internationale du Travail.

4. La Conférence Générale de l'Organisation Internationale du Travail peut également admettre des membres dans l'Organisation à la majorité des deux tiers des délégués présents à la session, y compris les deux tiers des délégués gouvernementaux présents et votants. Cette admission deviendra effective lorsque le Gouvernement du nouveau membre aura communiqué au Directeur Général du Bureau International du Travail son acceptation formelle des obligations découlant de la constitution de l'Organisation.

5. Aucun membre de l'Organisation Internationale du Travail ne pourra s'en retirer sans avoir donné

préavis de son intention au Directeur Général du Bureau International du Travail. Ce préavis portera effet deux ans après la date de sa réception par le Directeur Général, sous réserve que le membre ait à cette date rempli toutes les obligations financières résultant de sa qualité de membre. Lorsqu'un membre aura ratifié une convention internationale du travail, ce retrait n'affectera pas la validité, pour la période prévue par la convention, des obligations résultant de la convention ou y relatives.

6. Au cas où un Etat aurait cessé d'être membre de l'Organisation, sa réadmission en qualité de membre sera régie par les dispositions des paragraphes 3 ou 4 du présent article.

ARTICLE 2

L'Organisation permanente comprendra :

- a) Une conférence générale des représentants des membres ;
- b) Un conseil d'administration composé comme il est dit à l'article 7 ;
- c) Un Bureau International du Travail sous la direction du conseil d'administration.

ARTICLE 3

1. La conférence générale des représentants des membres tiendra des sessions chaque fois que besoin sera et, au moins, une fois par an. Elle sera composée de quatre représentants de chacun des membres, dont deux seront les délégués du Gouvernement et dont les deux autres représenteront respectivement, d'une part, les employeurs, d'autre part, les travailleurs ressortissant à chacun des membres.

2. Chaque délégué pourra être accompagné par des conseillers techniques, dont le nombre pourra être de deux au plus pour chacune des matières distinctes inscrites à l'ordre du jour de la session. Quand des questions intéressant spécialement des femmes doivent venir en discussion à la conférence une au moins parmi les personnes désignées comme conseillers techniques devra être une femme.

3. Tout membre responsable des relations internationales de territoires non métropolitains pourra désigner comme conseillers techniques supplémentaires pour accompagner chacun de ses délégués :

- a) Des personnes désignées par lui comme représentants d'un tel territoire pour certaines questions entrant dans le cadre de la compétence propre des autorités du dit territoire ;
- b) Des personnes désignées par lui pour assister ses délégués au sujet des questions intéressant des territoires qui ne se gouvernent pas eux-mêmes.

4. S'il s'agit d'un territoire placé sous l'autorité conjointe de deux ou plusieurs membres, des personnes pourront être désignées pour assister les délégués de ces membres.

5. Les membres s'engagent à désigner les délégués et conseillers techniques non gouvernementaux d'accord avec les organisations professionnelles les plus représentatives soit des employeurs, soit des travailleurs du pays considéré, sous la réserve que de telles organisations existent.

6. Les conseillers techniques ne seront autorisés à prendre la parole que sur la demande faite par le délégué auquel ils sont adjoints et avec l'autorisation spéciale du Président de la Conférence ; ils ne pourront prendre part aux votes.

7. Un délégué peut, par une note écrite adressée au Président, désigner l'un de ses conseillers techniques comme son suppléant, et ledit suppléant, en cette qualité, pourra prendre part aux délibérations et aux votes.

8. Les noms des délégués et de leurs conseillers techniques seront communiqués au Bureau International du Travail par le Gouvernement de chacun des membres.

9. Les pouvoirs des délégués et de leurs conseillers techniques seront soumis à la vérification de la Conférence, laquelle pourra, par une majorité de deux tiers des suffrages exprimés par les délégués présents, refuser d'admettre tout délégué ou tout conseiller technique qu'elle ne jugera pas avoir été désigné conformément aux termes du présent article.

ARTICLE 4

1. Chaque délégué aura le droit de voter individuellement sur toutes les questions soumises aux délibérations de la Conférence.

2. Dans le cas où l'un des membres n'aurait pas désigné l'un des délégués non gouvernementaux auquel il a droit, l'autre délégué non gouvernemental aura le droit de prendre part aux discussions de la Conférence, mais n'aura pas le droit de voter.

3. Au cas où la Conférence, en vertu des pouvoirs que lui confère l'article 3, refuserait d'admettre l'un des délégués d'un des membres, les stipulations du présent article seront appliquées comme si ledit délégué n'avait pas été désigné.

ARTICLE 5

Les sessions de la Conférence se tiendront, sous réserve de toute décision qu'aurait pu prendre la Conférence elle-même au cours d'une session antérieure, au lieu fixé par le conseil d'administration.

ARTICLE 6

Tout changement du siège du Bureau International du Travail sera décidé par la Conférence à la majorité des deux tiers des suffrages exprimés par les délégués présents.

ARTICLE 7

1. Le conseil d'administration sera composé de trente-deux personnes :

Seize représentant les Gouvernements,
Huit représentant les employeurs, et
Huit représentant les travailleurs.

2. Sur les seize personnes représentant les Gouvernements, huit seront nommées par les membres dont l'importance industrielle est la plus considérable et huit seront nommées par les membres désignés à cet effet par les délégués gouvernementaux à la Conférence, exclusion faite des délégués des huit membres susmentionnés. Sur les seize membres représentés, six devront être des Etats extra-européens.

3. Le conseil d'administration déterminera, chaque fois qu'il y aura lieu, quels sont les membres ayant l'importance industrielle la plus considérable et établira des règles en vue d'assurer l'examen, par un comité impartial, de toutes questions relatives à la désignation des membres ayant l'importance industrielle la plus considérable avant que le conseil d'administration ne prenne une décision à cet égard. Tout appel formé par un membre contre la déclaration du conseil d'administration arrêtant quels sont les membres ayant l'importance industrielle la plus considérable sera tranché par la Conférence, mais un appel interjeté devant la Conférence ne suspendra pas l'application de la déclaration tant que la Conférence ne se sera pas prononcée.

4. Les personnes représentant les employeurs et les personnes représentant les travailleurs seront élues respectivement par les délégués des employeurs et les délégués des travailleurs à la Conférence. Deux représentants des employeurs et deux représentants des travailleurs devront appartenir à des États extra-européens.

5. Le conseil sera renouvelé tous les trois ans. Si pour une raison quelconque, les élections au conseil d'administration n'ont pas lieu à l'expiration de cette période, le conseil d'administration restera en fonction jusqu'à ce qu'il soit procédé à ces élections.

6. La manière de pourvoir aux sièges vacants, la désignation des suppléants et les autres questions de même nature pourront être réglées par le conseil, sous réserve de l'approbation de la Conférence.

7. Le conseil d'administration élira dans son sein un président et deux vice-présidents. Parmi ces trois personnes l'une sera une personne représentant un Gouvernement et les deux autres seront respectivement des personnes représentant les employeurs et les travailleurs.

8. Le conseil d'administration établira son règlement et se réunira aux époques qu'il fixera lui-même. Une session spéciale devra être tenue chaque fois que douze personnes faisant partie du conseil auront formulé une demande écrite à cet effet.

ARTICLE 8

1. Un Directeur Général sera placé à la tête du Bureau International du Travail; il sera désigné par le conseil d'administration, de qui il recevra ses instructions et vis-à-vis de qui il sera responsable de la bonne marche du Bureau, ainsi que de l'exécution de toutes autres tâches qui auront pu lui être confiées.

2. Le Directeur Général ou son suppléant assisteront à toutes les séances du conseil d'administration.

ARTICLE 9

1. Le personnel du Bureau International du Travail sera choisi par le Directeur Général conformément aux règles approuvées par le conseil d'administration.

2. Le choix fait par le Directeur Général devra porter, dans toute la mesure compatible avec le souci d'obtenir le meilleur rendement, sur des personnes de différentes nationalités.

3. Un certain nombre de ces personnes devront être des femmes.

4. Les fonctions du Directeur Général et du personnel auront un caractère exclusivement international. Dans l'accomplissement de leurs devoirs, le Directeur Général et le personnel ne solliciteront n'y n'accepteront d'instructions d'aucun Gouvernement ni d'aucune autorité extérieure à l'Organisation. Ils s'abstiendront de tout acte incompatible avec leur situation de fonctionnaires internationaux, qui ne sont responsables qu'envers l'Organisation.

5. Chaque membre de l'Organisation s'engage à respecter le caractère exclusivement international des fonctions du Directeur Général et du personnel et à ne pas chercher à les influencer dans l'exécution de leur tâche.

ARTICLE 10

1. Les fonctions du Bureau Internationale du Travail comprendront la centralisation et la distribution de toutes informations concernant la réglementation internationale de la condition des travailleurs et du régime du travail et, en particulier, l'étude des questions qu'il est proposé de soumettre aux discussions de la

Conférence en vue de la conclusion des conventions internationales, ainsi que l'exécution de toutes enquêtes spéciales prescrites par la Conférence ou par le conseil d'administration.

2. Sous réserve des directives que pourrait lui donner le conseil d'administration, le Bureau:

a) Préparera la documentation sur les divers points à l'ordre du jour des sessions de la Conférence;

b) Fournira aux Gouvernements, sur leur demande et dans la mesure de ses moyens, toute aide appropriée pour l'élaboration de la législation sur la base des décisions de la Conférence, ainsi que pour l'amélioration de la pratique administrative et des systèmes d'inspection;

c) S'acquittera, en conformité des stipulations de la présente constitution, des devoirs qui lui incombent en ce qui concerne l'observation effective des conventions;

d) Rédigera et fera paraître dans telles langues que le conseil d'administration jugera appropriées des publications traitant des questions concernant l'industrie et le travail qui présentent un intérêt international.

3. D'une manière générale, il aura tous autres pouvoirs et fonctions que la Conférence ou le conseil d'administration jugeront à propos de lui attribuer.

ARTICLE 11

Les Ministères des membres qui s'occupent des questions ouvrières pourront communiquer directement avec le Directeur Général par l'intermédiaire du représentant de leur Gouvernement au conseil d'administration du Bureau International du Travail, ou, à défaut de ce représentant, par l'intermédiaire de tel autre fonctionnaire dûment qualifié et désigné à cet effet par le Gouvernement intéressé.

ARTICLE 12

1. L'Organisation Internationale du Travail collaborera, dans le cadre de la présente constitution, avec toute organisation internationale générale chargée de coordonner les activités d'organisations de droit international public ayant des tâches spécialisées et avec les organisations de droit international public ayant des tâches spécialisées dans des domaines connexes.

2. L'Organisation Internationale du Travail pourra prendre des dispositions appropriées pour que les représentants des organisations de droit international public participent, sans droit de vote, à ses délibérations.

3. L'Organisation Internationale du Travail pourra prendre toutes dispositions utiles pour consulter, selon qu'il lui paraîtra désirable, des organisations internationales non gouvernementales reconnues, y compris des organisations internationales d'employeurs, de travailleurs, d'agriculteurs et de coopérateurs.

ARTICLE 13

1. L'Organisation Internationale du Travail peut conclure avec les Nations Unies tels arrangements financiers et budgétaires qui paraîtraient appropriés.

2. En attendant la conclusion de tels arrangements, ou si, à un moment quelconque, il n'en est pas qui soient en vigueur:

a) Chacun des membres paiera les frais de voyage et de séjour de ses délégués et de leurs conseillers techniques, ainsi que de ses représentants prenant part aux sessions de la Conférence et du conseil d'administration selon les cas;

b) Tous autres frais du Bureau International du Travail, des sessions de la Conférence ou de celles du conseil d'administration seront payés par le Directeur Gé-

néral du Bureau International du Travail sur le budget général de l'Organisation Internationale du Travail;

c) Les dispositions relatives à l'approbation du budget de l'Organisation Internationale du Travail, ainsi qu'à l'assiette et au recouvrement des contributions, seront arrêtées par la Conférence à la majorité des deux tiers des suffrages émis par les délégués présents et stipuleront que le budget et les arrangements concernant la répartition des dépenses entre les membres de l'Organisation seront approuvés par une commission de représentants gouvernementaux.

3. Les frais de l'Organisation Internationale du Travail seront à la charge des membres, conformément aux arrangements en vigueur en vertu du paragraphe 1 ou du paragraphe 2, c) du présent article.

4. Un membre de l'Organisation en retard dans le paiement de sa contribution aux dépenses de l'Organisation ne peut participer au vote à la Conférence, au conseil d'administration ou à toute commission, ou aux élections de membres du conseil d'administration, si le montant de ses arriérés est égal ou supérieur à la contribution due par lui pour les deux années complètes écoulées. La Conférence peut néanmoins par un vote à la majorité des deux tiers des suffrages émis par les délégués présents autoriser ce membre à participer au vote si elle constate que le manquement est dû à des circonstances indépendantes de sa volonté.

5. Le Directeur Général du Bureau International du Travail est responsable vis-à-vis du conseil d'administration pour l'emploi des fonds de l'Organisation Internationale du Travail.

CHAPITRE II

Fonctionnement

ARTICLE 14

1. Le conseil d'administration établira l'ordre du jour des sessions de la Conférence après avoir examiné toutes propositions faites par le Gouvernement d'un des membres, par toute organisation représentative visée à l'article 3 ou par toute organisation de droit internationale public au sujet des matières à inscrire à cet ordre du jour.

2. Le conseil d'administration établira des règles pour assurer une sérieuse préparation technique et une consultation appropriée des membres principalement intéressés, par une conférence préparatoire technique ou par tout autre moyen, avant l'adoption d'une convention ou d'une recommandation par la Conférence.

ARTICLE 15

1. Le Directeur Général remplira les fonctions de Secrétaire Général de la Conférence et devra faire parvenir l'ordre du jour de chaque session, quatre mois avant l'ouverture de cette session, à chacun des membres, et, par l'intermédiaire de ceux-ci, aux délégués non gouvernementaux, lorsque ces derniers auront été désignés.

2. Les rapports sur chacun des points à l'ordre du jour seront transmis de façon à atteindre les membres à temps pour leur permettre de procéder à un examen approprié de ces rapports avant la Conférence. Le conseil d'administration formulera les règles faisant porter effet à cette disposition.

ARTICLE 16

1. Chacun des Gouvernements des membres aura le droit de contester l'inscription, à l'ordre du jour de la session, de l'un ou plusieurs des sujets prévus. Les mo-

tifs justifiant cette opposition devront être exposés dans un mémoire adressé au Directeur Général, lequel devra le communiquer aux membres de l'Organisation.

2. Les sujets auxquels il aura été fait opposition resteront néanmoins inclus à l'ordre du jour si la Conférence en décide ainsi à la majorité des deux tiers des suffrages exprimés par les délégués présents.

3. Toute question au sujet de laquelle la Conférence décide, à la même majorité des deux tiers, qu'elle doit être examinée (autrement que prévu dans l'alinéa précédent) sera portée à l'ordre du jour de la session suivante.

ARTICLE 17

1. La Conférence élira un président et trois vice-présidents. Les trois vice-présidents seront respectivement un délégué gouvernemental, un délégué des employeurs et un délégué des travailleurs. La Conférence formulera les règles de son fonctionnement; elle pourra nommer des commissions chargées de présenter des rapports sur toutes questions qu'elle estimera devoir mettre à l'étude.

2. La simple majorité des suffrages exprimés par les membres présents de la Conférence décidera dans tous les cas où une majorité plus forte n'est pas spécialement prévue par d'autres articles de la présente constitution ou par toute convention ou autre instrument conférant des pouvoirs à la Conférence ou par les arrangements financiers ou budgétaires adoptés en vertu de l'article 13.

3. Aucun vote n'est acquis si le nombre des suffrages exprimés est inférieur à la moitié du nombre des délégués présents à la session.

ARTICLE 18

La Conférence pourra adjoindre aux commissions qu'elle constitue des conseillers techniques qui n'auront pas voix délibérative.

ARTICLE 19

1. Si la Conférence se prononce pour l'adoption de propositions relatives à un objet à l'ordre du jour, elle aura à déterminer si ces propositions devront prendre la forme: a) d'une convention internationale; b) ou bien d'une recommandation, lorsque l'objet traité ou un de ses aspects ne se prête pas à l'adoption immédiate d'une convention.

2. Dans les deux cas, pour qu'une convention ou qu'une recommandation soient adoptées au vote final par la Conférence, une majorité des deux tiers des voix des délégués présents est requise.

3. En formant une convention ou une recommandation d'une application générale, la Conférence devra avoir égard aux pays dans lesquels le climat, le développement incomplet de l'organisation industrielle ou d'autres circonstances particulières rendent les conditions de l'industrie essentiellement différentes, et elle aura à suggérer telles modifications qu'elle considérerait comme pouvant être nécessaires pour répondre aux conditions propres à ces pays.

4. Deux exemplaires de la convention ou de la recommandation seront signés par le Président de la Conférence et par le Directeur Général. L'un de ces exemplaires sera déposé aux archives du Bureau International du Travail et l'autre entre les mains du Secrétaire Général des Nations Unies. Le Directeur Général communiquera une copie certifiée conforme de la convention ou de la recommandation à chacun des membres.

5. S'il s'agit d'une convention:

a) La convention sera communiquée à tous les membres en vue de sa ratification par ceux-ci;

b) Chacun des membres s'engage à soumettre dans le délai d'un an à partir de la clôture de la session de la Conférence (ou, si par suite de circonstances exceptionnelles, il est impossible de procéder dans un délai d'un an, dès qu'il sera possible, mais jamais plus de dix-huit mois après la clôture de la session de la Conférence), la convention à l'autorité ou aux autorités dans la compétence desquelles rentre la matière, en vue de la transformer en loi ou de prendre des mesures d'un autre ordre;

c) Les membres informeront le Directeur Général du Bureau International du Travail des mesures prises, en vertu du présent article, pour soumettre la convention à l'autorité ou aux autorités compétentes, en lui communiquant tous renseignements sur l'autorité ou les autorités considérées comme compétentes et sur les décisions de celles-ci;

d) Le membre qui aura obtenu le consentement de l'autorité ou des autorités compétentes communiquera sa ratification formelle de la convention au Directeur Général et prendra telles mesures qui seront nécessaires pour rendre effectives les dispositions de la dite convention;

e) Si une convention n'obtient pas l'assentiment de l'autorité ou des autorités dans la compétence desquelles rentre la matière, le membre ne sera soumis à aucune autre obligation, si ce n'est qu'il devra faire rapport au Directeur Général du Bureau International du Travail, à des périodes appropriées, selon ce que décidera le conseil d'administration, sur l'état de sa législation et sur sa pratique concernant la question qui fait l'objet de la convention, en précisant dans quelle mesure l'on a donné suite ou l'on se propose de donner suite à toute disposition de la convention par voie législative, par voie administrative, par voie de contrats collectifs ou par toute autre voie, et en exposant quelles difficultés empêchent ou retardent la ratification d'une telle convention.

6. S'il s'agit d'une recommandation:

a) La recommandation sera communiquée à tous les membres pour examen, en vue de lui faire porter effet sous forme de loi nationale ou autrement;

b) Chacun des membres s'engage à soumettre dans le délai d'un an à partir de la clôture de la session de la Conférence (ou, si par suite de circonstances exceptionnelles, il est impossible de procéder dans le délai d'un an, dès qu'il sera possible, mais jamais plus de dix-huit mois après la clôture de la session de la Conférence), la recommandation à l'autorité ou aux autorités dans la compétence desquelles rentre la matière, en vue de la transformer en loi ou de prendre des mesures d'un autre ordre;

c) Les membres informeront le Directeur Général du Bureau International du Travail des mesures prises, en vertu du présent article, pour soumettre la recommandation à l'autorité ou aux autorités compétentes, en lui communiquant tous renseignements sur l'autorité ou les autorités considérés comme compétentes et sur les décisions de celles-ci;

d) Sauf l'obligation de soumettre la recommandation à l'autorité ou aux autorités compétentes, les membres ne seront soumis à aucune autre obligation, si ce n'est qu'ils devront faire rapport au Directeur Général du Bureau International du Travail, à des périodes appropriées, selon ce que décidera le conseil d'administration, sur l'état de leur législation et sur leur pratique concernant la question qui fait l'objet de la recommandation en précisant dans quelle mesure l'on a donné suite ou l'on se propose de donner suite à toutes dispositions de la recommandation et en indiquant les modifications de ces dispositions qui semblent ou pourront sembler

nécessaires pour leur permettre de l'adopter ou de l'appliquer.

7. Dans le cas où il s'agit d'un Etat fédératif, les dispositions suivantes seront appliquées:

a) A l'égard des conventions et des recommandations pour lesquelles le Gouvernement Fédéral considère que, d'après son système constitutionnel, une action fédérale est appropriée, les obligations de l'Etat fédératif seront les mêmes que celles des membres qui ne sont pas des Etats fédératifs;

b) A l'égard des conventions et des recommandations pour lesquelles le Gouvernement Fédéral considère que, d'après son système constitutionnel, une action de la part des Etats constitutants, des provinces ou des cantons est, sur tous les points ou sur certains points, plus appropriée qu'une action fédérale, le dit Gouvernement devra:

i) Conclure, en conformité avec sa constitution et les constitutions des Etats constitutants, des provinces ou des cantons intéressés, des arrangements effectifs pour que ces conventions ou recommandations soient, au plus tard dans les dix-huit mois suivant la clôture de la session de la Conférence, soumises aux autorités appropriées fédérales, ou à celle des Etats constitutants, des provinces ou des cantons en vue d'une action législative ou de toute autre action;

ii) Prendre des mesures, sous réserve de l'accord des gouvernements des Etats constitutants, des provinces ou des cantons intéressés, pour établir des consultations périodiques, entre les autorités fédérales d'une part et les autorités des Etats constitutants, des provinces ou des cantons d'autre part, en vue de développer à l'intérieur de l'Etat fédératif une action coordonnée destinée à donner effet aux dispositions de ces conventions et recommandations;

iii) Informer le Directeur Général du Bureau International du Travail des mesures prises en vertu du présent article pour soumettre ces conventions et recommandations aux autorités appropriées fédérales, des Etats constitutants, des provinces ou des cantons, en lui communiquant tous renseignements sur les autorités considérées comme autorités appropriées et sur les décisions de celles-ci;

iv) Au sujet de chacune de ces conventions qu'il n'aura pas ratifiées, faire rapport au Directeur Général du Bureau International du Travail, à des intervalles de temps appropriés, selon ce que décidera le conseil d'administration, sur l'état de la législation et de la pratique de la fédération et des Etats constitutants, des provinces ou des cantons concernant la question qui fait l'objet de la convention, en précisant dans quelle mesure il a été donné ou l'on se propose de donner effet aux dispositions de la convention par voie législative, par voie administrative, par voie de contrats collectifs ou par toute autre voie;

v) Au sujet de chacune de ces recommandations, faire rapport au Directeur Général du Bureau International du Travail, à des intervalles de temps appropriés, selon ce que décidera le conseil d'administration, sur l'état de la législation et de la pratique de la fédération et de ses Etats constitutants, de ses provinces ou de ses cantons concernant la question qui fait l'objet de la recommandation, en précisant dans quelle mesure il a été donné ou l'on se propose de donner effet aux dispositions de la recommandation et en indiquant quelles modifications de ces dispositions semblent ou pourront sembler nécessaires pour les adopter ou les appliquer.

8. En aucun cas, l'adoption d'une convention ou d'une recommandation par la Conférence, ou la ratification d'une convention par un membre ne devront être considérées comme affectant toute loi, toute sentence, toute coutume ou tout accord qui assurent des

conditions plus favorables aux travailleurs intéressés que celles prévues par la convention ou la recommandation.

ARTICLE 20.

Toute convention ainsi ratifiée sera communiquée par le Directeur Général du Bureau International du Travail au Secrétaire Général des Nations Unies, pour enregistrement conformément aux dispositions de l'article 102 de la Charte des Nations Unies, mais ne liera que les membres qui l'ont ratifiée.

ARTICLE 21

1. Tout projet qui, dans le scrutin final sur l'ensemble, ne recueillera pas la majorité des deux tiers des suffrages exprimés par les membres présents peut faire l'objet d'une convention particulière entre ceux des membres de l'Organisation qui en ont le désir.

2. Toute convention ainsi conclue sera communiquée par les Gouvernements intéressés au Directeur Général du Bureau International du Travail et au Secrétaire Général des Nations Unies, pour enregistrement conformément aux dispositions de l'article 102 de la Charte des Nations Unies.

ARTICLE 22

Chacun des membres s'engage à présenter au Bureau International du Travail un rapport annuel sur les mesures prises par lui pour mettre à exécution les conventions auxquelles il a adhéré. Ces rapports seront rédigés sous la forme indiquée par le conseil d'administration et devront contenir les précisions demandées par ce dernier.

ARTICLE 23

1. Le Directeur Général présentera à la plus prochaine session de la Conférence un résumé des informations et rapports qui lui auront été communiqués par les membres en application des articles 19 et 22.

2. Chaque membre communiquera aux organisations représentatives reconnues telles aux fins de l'article 3, copie des informations et rapports transmis au Directeur Général en application des articles 19 et 22.

ARTICLE 24

Toute réclamation adressée au Bureau International du Travail par une organisation professionnelle des travailleurs ou des employeurs, et aux termes de laquelle l'un quelconque des membres n'aurait pas assuré d'une manière satisfaisante l'exécution d'une convention à laquelle ledit membre a adhéré, pourra être transmise par le conseil d'administration au Gouvernement mis en cause et ce Gouvernement pourra être invité à faire sur la matière telle déclaration qu'il jugera convenable.

ARTICLE 25

Si aucune déclaration n'est reçue du Gouvernement mis en cause dans un délai raisonnable, ou si la déclaration reçue ne paraît pas satisfaisante au conseil d'administration, ce dernier aura le droit de rendre publique la réclamation reçue et, le cas échéant, la réponse faite.

ARTICLE 26

1. Chacun des membres pourra déposer une plainte au Bureau International du Travail contre un autre membre qui, à son avis, n'assurerait pas d'une manière satisfaisante l'exécution d'une convention que l'un et

l'autre auraient ratifiée en vertu des articles précédents.

2. Le conseil d'administration peut, s'il le juge à propos, et avant de saisir une commission d'enquête selon la procédure indiquée ci-après, se mettre en rapport avec le Gouvernement mis en cause de la matière indiquée à l'article 24.

3. Si le conseil d'administration ne juge pas nécessaire de communiquer la plainte au Gouvernement mis en cause, ou si cette communication ayant été faite, aucune réponse ayant satisfait le conseil d'administration n'a été reçue dans un délai raisonnable, le conseil pourra former une commission d'enquête qui aura pour mission d'étudier la question soulevée et de déposer un rapport à ce sujet.

4. La même procédure pourra être engagée par le conseil, soit d'office, soit sur la plainte d'un délégué à la Conférence.

5. Lorsqu'une question soulevée par l'application des articles 25 ou 26 viendra devant le conseil d'administration, le Gouvernement mis en cause, s'il n'a pas déjà un représentant au sein du conseil d'administration, aura le droit de désigner un délégué pour prendre part aux délibérations du conseil relatives à cette affaire. La date à laquelle ces discussions doivent avoir lieu sera notifiée en temps utile au Gouvernement mis en cause.

ARTICLE 27

Dans le cas où une plainte serait renvoyée, en vertu de l'article 26, devant une commission d'enquête, chacun des membres, qu'il soit ou non directement intéressé à la plainte, s'engage à mettre à la disposition de la commission toute information qui se trouverait en sa possession relativement à l'objet de la plainte.

ARTICLE 28

La commission d'enquête, après un examen approfondi de la plainte, rédigera un rapport dans lequel elle consignera ses constatations sur tous les points de fait permettant de préciser la portée de la contestation, ainsi que les recommandations qu'elle croira devoir formuler quant aux mesures à prendre pour donner satisfaction au Gouvernement plaignant et quant aux délais dans lesquels ces mesures devraient être prises.

ARTICLE 29

1. Le Directeur Général du Bureau International du Travail communiquera le rapport de la commission d'enquête au conseil d'administration et à chacun des Gouvernements intéressés dans le différend, et en assurera la publication.

2. Chacun des Gouvernements intéressés devra signifier au Directeur Général du Bureau International du Travail, dans le délai de trois mois, s'il accepte ou non les recommandations contenues dans le rapport de la commission et, au cas où il ne les accepte pas, s'il désire soumettre le différend à la Cour Internationale de Justice.

ARTICLE 30

Dans le cas où l'un des membres ne prendrait pas, relativement à une convention ou à une recommandation, les mesures prescrites aux paragraphes 5 b), 6 b) ou 7 b) i) de l'article 19 tout autre membre aura le droit d'en référer au conseil d'administration. Au cas où le conseil d'administration trouverait que le membre n'a pas pris les mesures prescrites, il en fera rapport à la Conférence.

ARTICLE 31

La décision de la Cour Internationale de Justice concernant une plainte ou une question qui lui aurait été soumise conformément à l'article 29 ne sera pas susceptible d'appel.

ARTICLE 32

Les conclusions ou recommandations éventuelles de la commission d'enquête pourront être confirmées, amendées ou annulées par la Cour Internationale de Justice.

ARTICLE 33

Si un membre quelconque ne se conforme pas dans le délai prescrit aux recommandations éventuellement contenues soit dans le rapport de la commission d'enquête, soit dans la décision de la Cour Internationale de Justice, selon le cas, le conseil d'administration pourra recommander à la Conférence telle mesure qui lui paraîtra opportune pour assurer l'exécution de ces recommandations.

ARTICLE 34

Le Gouvernement en faute peut, à tout moment, informer le conseil d'administration qu'il a pris les mesures nécessaires pour se conformer, soit aux recommandations de la commission d'enquête, soit à celles contenues dans la décision de la Cour Internationale de Justice, et peut lui demander de bien vouloir faire constituer une commission d'enquête chargée de vérifier ses dires. Dans ce cas, les stipulations des articles 27, 28, 29, 31 et 32 s'appliqueront, et si le rapport de la commission d'enquête ou la décision de la Cour Internationale de Justice sont favorables ou Gouvernement qui était en faute, le conseil d'administration devra aussitôt recommander que les mesures prises conformément à l'article 33 soient rapportées.

CHAPITRE III

Prescriptions générales

ARTICLE 35

1. Les membres s'engagent à appliquer les conventions qu'ils auront ratifiées, conformément aux dispositions de la présente constitution, aux territoires non métropolitains dont ils assurent les relations internationales, y compris tous territoires sous tutelle pour lesquels ils seraient l'autorité chargée de l'administration, à moins que les questions traitées par la convention ne rentrent dans le cadre de la compétence propre des autorités du territoire, ou que la convention ne soit rendue inapplicable par les conditions locales, ou sous réserve des modifications qui seraient nécessaires pour adapter les conventions aux conditions locales.

2. Chaque membre qui ratifie une convention doit, dans le plus bref délai possible après sa ratification, communiquer au Directeur Général du Bureau International du Travail une déclaration faisant connaître, en ce qui concerne les territoires autres que ceux dont il s'agit aux paragraphes 4 et 5 ci-dessous, dans quelle mesure il s'engage à ce que les dispositions de la convention soient appliquées, et donnant tous les renseignements prescrits par ladite convention.

3. Chaque membre qui aura communiqué une déclaration en vertu du paragraphe précédent pourra périodiquement communiquer, conformément aux termes de la convention, une nouvelle déclaration modifiant les termes de toute déclaration antérieure et faisant con-

naître la situation concernant les territoires visés au paragraphe ci-dessus.

4. Lorsque les questions traitées par la convention entrent dans le cadre de la compétence propre des autorités d'un territoire non métropolitain, le membre responsable des relations internationales de ce territoire devra communiquer dans le plus bref délai possible la convention au Gouvernement dudit territoire, afin que ce Gouvernement puisse promulguer une législation ou prendre d'autres mesures. Par la suite, le membre, en accord avec le Gouvernement de ce territoire, pourra communiquer au Directeur Général du Bureau International du Travail une déclaration d'acceptation des obligations de la convention au nom de ce territoire.

5. Une déclaration d'acceptation des obligations d'une convention peut être communiquée au Directeur Général du Bureau International du Travail:

a) Par deux ou plusieurs membres de l'organisation pour un territoire placé sous leur autorité conjointe;

b) Par toute autorité internationale responsable de l'administration d'un territoire en vertu des dispositions de la Charte des Nations Unies ou de toute autre disposition en vigueur à l'égard de ce territoire.

6. L'acceptation des obligations d'une convention en vertu des paragraphes 4 et 5 devra comporter l'acceptation, au nom du territoire intéressé, des obligations découlant des termes de la convention et des obligations qui, aux termes de la constitution de l'organisation, s'appliquent aux conventions ratifiées. Toute déclaration d'acceptation peut spécifier les modifications aux dispositions de la convention qui seraient nécessaires pour adapter la convention aux conditions locales.

7. Chaque membre ou autorité internationale qui aura communiqué une déclaration en vertu des paragraphes 4 ou 5 du présent article pourra périodiquement communiquer, conformément aux termes de la convention, une nouvelle déclaration modifiant les termes de toute déclaration antérieure ou dénonçant l'acceptation des obligations de toute convention au nom du territoire intéressé.

8. Si les obligations d'une convention ne sont pas acceptées ou nom d'un territoire visé par les paragraphes 4 ou 5 du présent article, le membre ou les membres ou l'autorité internationale feront rapport au Directeur Général du Bureau International du Travail sur la législation et la pratique de ce territoire à l'égard des questions traitées dans la convention, et le rapport montrera dans quelle mesure il aura été ou sera donné effet à toute disposition de la convention, par la législation, les mesures administratives, les contrats collectifs ou toutes autres mesures, et le rapport déclarera de plus les difficultés qui empêchent ou retardent l'acceptation de cette convention.

ARTICLE 36

Les amendements à la présente constitution adoptés par la Conférence à la majorité des deux tiers des suffrages émis par les délégués présents entreront en vigueur lorsqu'ils auront été ratifiés ou acceptés par les deux tiers des membres de l'organisation comprenant cinq des huit membres représentés au conseil d'administration en qualité de membres ayant l'importance industrielle la plus considérable, conformément aux dispositions du paragraphe 3 de l'article 7 de la présente constitution.

ARTICLE 37

1. Toutes questions ou difficultés relatives à l'interprétation de la présente constitution et des conventions ultérieurement conclues par les membres, en vertu de

ladite constitution, seront soumises à l'appréciation de la Cour Internationale de Justice.

2. Non obstant les dispositions du paragraphe 1 du présent article, le conseil d'administration pourra formuler et soumettre à la Conférence pour approbation des règles pour l'institution d'un tribunal en vue du prompt règlement de toute question ou difficulté relatives à l'interprétation d'une convention, qui pourront être portées devant le tribunal par le conseil d'administration ou conformément aux termes de ladite convention. Tous arrêts ou avis consultatifs de la Cour Internationale de Justice lieront tout tribunal institué en vertu du présent paragraphe. Toute sentence prononcée par un tel tribunal sera communiquée aux membres de l'organisation et toute observation de ceux-ci sera présentée à la Conférence.

ARTICLE 38

1. L'Organisation Internationale du Travail pourra convoquer telles conférences régionales et établir telles institutions régionales qui lui paraîtront utiles pour atteindre les buts et objectifs de l'Organisation.

2. Les pouvoirs, fonctions et procédure des conférences régionales seront régis par des règles formulées par le conseil d'administration et présentées par lui à la Conférence Générale pour confirmation.

CHAPITRE IV

Mesures diverses

ARTICLE 39

L'Organisation Internationale du Travail doit posséder la personnalité juridique; elle a notamment la capacité:

- a) De contracter;
- b) D'acquérir des biens meubles et immeubles, de disposer de ces biens;
- c) D'ester en justice.

ARTICLE 40

1. L'Organisation Internationale du Travail jouit, sur le territoire de chacun de ses membres, des privilèges et immunités qui lui sont nécessaires pour atteindre ses buts.

2. Les délégués à la Conférence, les membres du conseil d'administration, ainsi que le Directeur Général et les fonctionnaires du Bureau, jouissent également des privilèges et immunités qui leur sont nécessaires pour exercer, en toute indépendance, leurs fonctions en rapport avec l'Organisation.

3. Ces privilèges et immunités seront précisés dans un accord séparé, qui sera préparé par l'Organisation en vue de son acceptation par les Etats membres.

ANNEXE

Déclaration concernant les buts et objectifs de l'Organisation Internationale du Travail

La Conférence Générale de l'Organisation Internationale du Travail, réunie à Philadelphie en sa vingt-sixième session, adopte, ce dixième jour de mai 1944, la présente déclaration des buts et objectifs de l'Organisation Internationale du Travail, ainsi que des principes dont devrait s'inspirer la politique de ses membres.

I

La Conférence affirme à nouveau les principes fondamentaux sur lesquels est fondée l'Organisation, à savoir notamment:

- a) Le travail n'est pas une marchandise;
- b) La liberté d'expression et d'association est une condition indispensable d'un progrès soutenu;
- c) La pauvreté, où qu'elle existe, constitue un danger pour la prospérité de tous;
- d) La lutte contre le besoin doit être menée avec une inlassable énergie au sein de chaque nation, et par un effort international continu et concerté dans lequel les représentants des travailleurs et des employeurs, coopérant sur un pied d'égalité avec ceux des Gouvernements, participent à de libres discussions et à des décisions de caractère démocratique en vue de promouvoir le bien commun.

II

Convaincue que l'expérience a pleinement démontré le bien-fondé de la déclaration contenue dans la constitution de l'Organisation Internationale du Travail, et d'après laquelle une paix durable ne peut être établie que sur la base de la justice sociale, la Conférence affirme que:

- a) Tous les êtres humains, quels que soient leur race, leur croyance ou leur sexe, ont le droit de poursuivre leur progrès matériel et leur développement spirituel dans la liberté et la dignité, dans la sécurité économique et avec des chances égales;
- b) La réalisation des conditions permettant d'aboutir à ce résultat doit constituer le but central de toute politique nationale et internationale;
- c) Tous les programmes d'action et mesures prises sur le plan national et international, notamment dans le domaine économique et financier, doivent être appréciés de ce point de vue et acceptés seulement dans la mesure où ils apparaissent de nature à favoriser, et non à entraver, l'accomplissement de cet objectif fondamental;
- d) Il incombe à l'Organisation Internationale du Travail d'examiner et de considérer à la lumière de cet objectif fondamental, dans le domaine international, tous les programmes d'action et mesures d'ordre économique et financier;
- e) En s'acquittant des tâches qui lui sont confiées, l'Organisation Internationale du Travail, après avoir tenu compte de tous les facteurs économiques et financiers pertinents, a qualité pour inclure dans ses décisions et recommandations toutes dispositions qu'elle juge appropriées.

III

La Conférence reconnaît l'obligation solennelle pour l'Organisation Internationale du Travail de seconder la mise en œuvre, parmi les différentes nations du monde, de programmes propres à réaliser:

- a) La plénitude de l'emploi et l'élévation des niveaux de vie;
- b) L'emploi des travailleurs à des occupations où ils aient la satisfaction de donner toute la mesure de leur habileté et de leurs connaissances et de contribuer le mieux au bien-être commun;
- c) Pour atteindre ce but, la mise en œuvre, moyennant garanties adéquates pour tous les intéressés, de possibilités de formation et de moyens propres à faciliter les transferts de travailleurs, y compris les migrations de main-d'œuvre et de colons;
- d) La possibilité pour tous d'une participation équitable aux fruits du progrès en matière de salaires et

de gains, de duração do trabalho e outras condições de trabalho, e um salário mínimo vital para todos aqueles que têm um emprego e têm necessidade de uma tal protecção;

e) A reconhecença efectiva do direito de negociação colectiva e a cooperação dos empregadores e da mão-de-obra para a melhoria contínua da organização da produção, assim que a colaboração dos trabalhadores e dos empregadores à elaboração e à aplicação da política social e económica;

f) A extensão das medidas de segurança social em vista de assegurar um rendimento de base a todos aqueles que têm necessidade de uma tal protecção, assim que dos cuidados médicos completos;

g) Uma protecção adequada da vida e da saúde dos trabalhadores em todas as ocupações;

h) A protecção da infância e da maternidade;

i) Um nível adequado de alimentação, de alojamento e de meios de recreação e de cultura;

j) A garantia de chances iguais no domínio educativo e profissional.

IV

Convencida que uma utilização mais completa e mais larga dos recursos produtivos do mundo, necessária à realização dos objectivos enumerados na presente declaração, pode ser assegurada por uma acção eficaz sobre o plano internacional e nacional, e notadamente por medidas tendentes a promover a expansão da produção e da consumação, a evitar as flutuações económicas graves, a realizar o avanço económico e social das regiões em que a situação é pouco avançada, a assegurar uma maior estabilidade dos preços mundiais das matérias-primas e das mercadorias, e a promover um comércio internacional de volume elevado e constante, a conferência promete a en-

tiada colaboração da Organização Internacional do Trabalho com todos os organismos internacionais aos quais poderá ser confiada uma parte de responsabilidade nesta grande tarefa, assim que na melhoria da saúde, da educação e do bem-estar de todos os povos.

V

A Conferência afirma que os princípios enunciados na presente declaração são plenamente aplicáveis a todos os povos do mundo, e que, na modalidade de sua aplicação, deve ser devidamente tido em conta o grau de desenvolvimento social e económico de cada povo, a sua aplicação progressiva aos povos que são ainda dependentes, assim como a aqueles que já atingiram o estágio em que se governam eles próprios, interessa o conjunto do mundo civilizado.

O texto que precede é o texto autêntico do instrumento de emenda à constituição da Organização Internacional do Trabalho, 1946, devidamente adoptado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho no dia nove de outubro mil novecentos e quarenta e seis, durante a sua vigésima-nona sessão, que se realizou em Montreal.

As versões francesa e inglesa do texto do presente instrumento de emenda foram igualmente feitas.

Em fé de que foram postos os seus assinaturas, no primeiro dia de novembro de 1946.

Le Président de la Conférence,

Humphrey Mitchell.

Le Directeur Général du Bureau International du Travail,

Edward Phelan.

Visto, examinado e considerado tudo quanto se contém no referido instrumento para alteração da constituição da Organização Internacional do Trabalho, aprovado pelo decreto-lei número trinta e seis mil trezentos e setenta e três, de vinte e cinco de Junho de mil novecentos e quarenta e sete, é pela presente Carta o mesmo instrumento ratificado, assim no todo como em cada um dos seus artigos, e dado por firme e válido para produzir os seus efeitos e ser inviolavelmente cumprido e observado.

Em testemunho do que a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República Portuguesa.

Dada nos Paços do Governo da República, aos seis dias de Dezembro de mil novecentos e quarenta e sete.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Caetano da Matta.*

Este instrumento de ratificação foi para os devidos efeitos comunicado ao director geral da Repartição Internacional do Trabalho em nota de 8 de Dezembro de 1947 e depositado nos arquivos da mesma Repartição em 11 do referido mês e ano.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Janeiro de 1948.— Pelo Director Geral, *Afonso Rodrigues Pereira.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 36:722

Sendo necessário providenciar quanto aos vencimentos a abonar ao inspector superior de saúde quando em serviço de inspecção nas colónias;

Atendendo ao que foi proposto pelos governadores gerais da colónia de Angola e governador da colónia de Macau;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao inspector superior de saúde a que se refere o artigo 145.º do decreto n.º 34:417, de 21 de Fevereiro de 1945, quando no exercício das suas funções nas colónias, é atribuído um complemento de vencimento igual à diferença do vencimento que percebe e aquele que é atribuído aos restantes inspectores superiores nas mesmas condições pelos decretos n.ºs 28:150, de 9 de Novembro de 1937, e 34:627, de 25 de Maio de 1945.

Art. 2.º É elevado para 16:000.000,00 o quantitativo fixado para a colónia de Angola pelo § 1.º do artigo 14.º do decreto n.º 32:810, de 24 de Maio de 1943.